

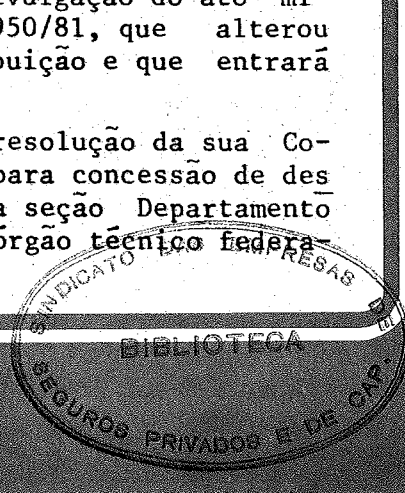
BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XIV - São Paulo, 30 de novembro de 1981 - Nº. 326

- * A Brigada de Prevenção de Acidentes do Corpo de Bombeiros Voluntários da cidade de Itapetininga, com o apoio do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, está desenvolvendo uma campanha de utilidade pública que visa reduzir as vítimas por afogamento na região daquela comunidade interiorana. Atualmente o Sindicato das Seguradoras tem dedicado esforços no sentido de levar a iniciativa do voluntariado às cidades carentes de estruturas de prevenção de sinistros, busca e salvamento e demais serviços prestados a população pelos bombeiros.
- * As empresas associadas reuniram-se dia 25 último na sede do seu Sindicato quando, em Assembléia Geral Ordinária, deliberaram sobre as propostas da Diretoria no tocante à previsão orçamentária da entidade para o exercício de 1982 e à atualização dos valores da anuidade social para o próximo ano.
- * A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG está distribuindo, este mês, ao Mercado Brasileiro de Seguros, o primeiro número dos "Cadernos de Seguros". Publicação bimestral cujo objetivo básico é a divulgação de textos técnicos e ensaios sobre seguros, os Cadernos se propõem, também a incentivar não apenas o crescimento de literatura especializada em seguros calcada na experiência nacional, mas também, permitir que representantes do Mercado dedicados ao estudo e pesquisa tenham a oportunidade de apresentar o resultado dos esforços a um público específico.
- * Está em vigor a partir de 1º de novembro de 1981 a nova escala de salário - base de contribuição para os segurados autônomos filiados ao sistema previdenciário. Os valores atualizados que variam de acordo com tempo de filiação, constam da tabela divulgada pela Portaria nº. 2.697, de 17.11.81, do Ministro da Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente. (Ver seção Poder Executivo) Aguarda-se a divulgação do ato ministerial de outra escala de salário com base na Lei nº. 6.950/81, que alterou para 20 (vinte) salários - mínimos o teto máximo de contribuição e que entrará em vigor a 1º de dezembro de 1981.
- * A Fenaseg através do Boletim Informativo nº. 634 divulgou resolução da sua Comissão Técnica de Incêndio pela qual aprova o regulamento para concessão de desconto por sistema especial de proteção por Bomba Móvel. Na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição reproduzimos a decisão do órgão técnico federal.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

SESPC - Circulares nºs. 015/81, de 17.11.81 e
016/81, de 25.11.81

2 e 4

PODER EXECUTIVO

Ministério da Previdência e Assistência Social -
Portaria nº. 2.697, de 17.11.81

4

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 56, 57, 58, 59 e 60/81

5 a 32

IRB - Circular PRESI - 042/81

33 e 34

Carta - Circular DIRAD - 002/81

35 a 39

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ICM sobre Salvados de Sinistro

40 e 41

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

42

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros

43 a 57

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos

1 a 10



- * A Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo comunicou ao Sindicato cancelamentos de registros dos seguintes corretores de seguros:- Ofício DL/SP/Nº.912 - Proc. Susep nº 008-1317/80 - Ap. nº.003-0562/80 - Interseg Corretores de Seguros Ltda., portadora do Cartão de Registro nº.1.921 e Luiz Gustavo Miranda de Souza - CR nº C.05-341/79; Ofício DL/SP/Nº.928 - Proc. Susep nº 005-2485/81 - Diney Assunção Teixeira, portador da Carteira de Registro nº.7.447, por motivo de seu falecimento; Ofício DL/SP/Nº.942 - Proc. Susep nº.005-3844/81 - cancelamento temporário - Roger Marcel Pochon, portador da Carteira de Registro nº.1.136.
- * Com o objetivo de proporcionar ao Mercado Segurador assessoria na elaboração e montagem de Projetos de Formação Profissional, na forma exigida pela Lei 6297, a Secretaria Geral da FUNENSEG e sua equipe técnica estarão à disposição das empresas interessadas na elaboração dos referidos projetos, os quais possibilitam às pessoas jurídicas deduzir em dobro, do lucro tributável para fins de Imposto de Renda, as despesas comprovadamente realizadas no período base em Projetos de Formação Profissional previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone 240-2449, com a Dra. Margarida Cavalcanti Pessoa.
- * A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro acaba de receber exemplares do ANUÁRIO DE SEGUROS-1981, editado pela Revista de Seguros, os quais se encontram a venda na sede daquela sociedade ao preço de Cr\$ 800,00 por unidade. As assinaturas anuais da REVISTA DE SEGUROS para o ano de 1982 poderão ser feitas também na referida sociedade ao preço de Cr\$ 800,00.
- * Através da Circular PRESI-040/81 - TRANS-VN-010/81, de 22 de outubro de 1981, o IRB deu conhecimento ao mercado das "INSTRUÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE SEGURO NO RAMO TRANSPORTES NACIONAIS" que compreendem:- Capítulo I:- Condições de Cobertura (inclusive disposições tarifárias) e Capítulo II:- Disposições Gerais. Com relação ao Ramo Transportes Internacionais, o Instituto expediu o comunicado DETIR-007/81, de 5 de novembro de 1981, pelo qual comunica alteração no Anexo 56 da Circular PRESI-124/78 TRANS-026/78, de 08.12.78, em virtude do disposto nas Circulares nºs. 33 e 54, de 19.06.81 e 06.10.81, respectivamente, da Susep.
- * A partir do mês findante, o sr. Claude Gabriel Leon Armand assumiu a Superintendência da SDB - Companhia de Seguros Gerais, com matriz em São Paulo.
- * Profissional com 34 anos de idade e 11 anos de experiência no ramo de seguros. Curso Superior de Administração de Empresas - Especialidade no setor técnico, administrativo e comercialização de seguros. Currículo com mais pormenores à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 015/81

17 de novembro de 1981

As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

ASSEMBLÉIA GERAL DAS ASSOCIADAS

Conforme edital publicado no jornal "Diário do Comércio", edição do dia 17 do corrente mês, as empresas associadas do Sindicato estão sendo convocadas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, dia 25 de novembro de 1981, quarta-feira, às 10:30 horas em primeira convocação e às 11:00 horas em segunda convocação, na sede social da entidade, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

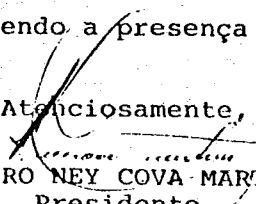
- I - Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- II - Proposta da Diretoria para reajuste dos valores da Contribuição Social das empresas associadas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1982;
- III - Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1982;
- IV - Assuntos Gerais.

Para prévio conhecimento das empresas associadas, anexamos uma via da Previsão Orçamentária para 1982, a ser submetida à aprovação da Assembléia ora convocada.

mamo-nos

Agradecendo a presença de V.Sas., firmo-

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mmt.
Anexo: citado.
P/ Especial.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 016/81

25 de novembro de 1981

As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

ANUIDADE SOCIAL - 1982

Em Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data, as empresas associadas deste Sindicato debateram a proposta da Diretoria para atualização dos valores da contribuição social relativa à anuidade para o exercício de 1982.

Após exame, discussão e votação da matéria, a Assembléia, deliberando por unanimidade, aprovou a atualização dos valores da contribuição social, a partir de 1º de janeiro de 1982, da seguinte forma:

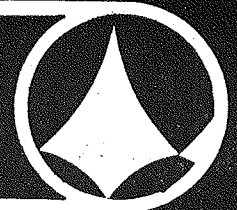
- 1 - Anuidade de Cr\$ 190.000,00, para empresas associadas que operam em Ramos Elementares;
- 2 - Anuidade de Cr\$ 115.000,00, para empresas associadas que operam nos ramos Vida e Capitalização.

Reiterando os agradecimentos pela colaboração, firmamo-nos mui

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
P. Especial.



Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 2.697, de 17 de novembro de 1981

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Estatística e Atuária deste Ministério, resolve:

1 - Os valores de referência de que trata a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, reajustados mediante aplicação do coeficiente de atualização monetária fixado pelo Decreto nº 86.515, de 29 de outubro de 1981, são constantes da tabela anexa ao referido decreto, a seguir reproduzida:

VALORES VIGENTES EM 01/05/81 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES
2.876,90	4.050,70	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região.
3.185,60	4.485,30	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
3.469,90	4.885,60	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
3.787,00	5.332,10	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
4.071,70	5.733,00	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

2 - As regiões e sub-regiões a que se refere a tabela são as que figuram no Decreto nº 79.610, de 28 de abril de 1977.

3 - Os novos valores de referência aplicam-se a contar de 1º de novembro de 1981:

I - ao auxílio-natalidade e ao auxílio-funeral de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II - aos pecúlios previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976;

III - ao auxílio-funeral devido por morte de empregador rural na forma da Lei nº 6.260, de 06 de novembro de 1975;

IV - aos demais valores monetários referidos na legislação da previdência social para cuja atualização não haja disposição específica.

4 - A partir de 1º de novembro de 1981, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e art. 43 do Regulamento de Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24/01/1979, a escala de salários-base de contribuição passa a ter os seguintes valores:

TEMPO DE FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE (Cr\$)
até 1 ano	1 salário-mínimo regional
Mais de 1 ano até 2 anos	18.439,00
Mais de 2 anos até 3 anos	27.658,50
Mais de 3 anos até 5 anos	46.097,50
Mais de 5 anos até 7 anos	64.536,50
Mais de 7 anos até 10 anos	92.195,00
Mais de 10 anos até 15 anos	110.634,00
Mais de 15 anos até 20 anos	138.292,50
Mais de 20 anos até 25 anos	165.951,00
Mais de 25 anos	184.390,00

a.) Jair Soares.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 56 de 04 de novembro de 1981.

Aprova a inclusão de veículo na Tabela de Preços de Reposição - ramo Automóveis (Circ. SUSEP nº 48/76)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-09319/81;

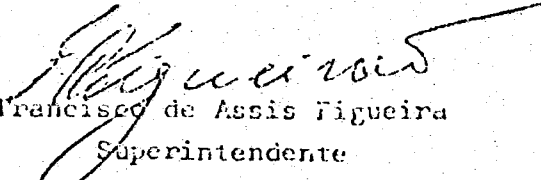
R E S O L V E:

1 - Aprovar a inclusão de veículo, na Tabela de Preços de Reposição, constante da Tarifa para os Seguros de Carros de Passeio de Fabricação Nacional, na forma abaixo:

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO DE REPOSIÇÃO</u>
DIVERSOS-MODELOS ESPECIAIS	Corcel II-Belina Hatch	CR\$113.098,00

2 - Alterar o Preço de Reposição Médio (PRM) para CR\$62.965,00.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.11.81

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 57 de 04 de novembro de 1981

Aprova Apólice, Proposta, Questionário, Condições Gerais, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os seguros de Responsabilidade Civil Geral.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.01756/R1;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Gerais, Condições Especiais e Disposições Tarifárias e modelos de Apólice, Proposta e Questionário para os Seguros de Responsabilidade Civil Geral, de conformidade com os anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 57 /81

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

TÍTULO I - Disposições Tarifárias Gerais

TÍTULO II - Condições Gerais

TÍTULO III - Condições Especiais

TÍTULO IV - Disposições Tarifárias Específicas

Anexo 01 - Guarda de Veículos de Terceiros	Anexo 20
Anexo 02 - Condomínios, Propriedades e Locatários de Imóveis	Anexo 21
Anexo 03 - Obras Cívicas e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos	Anexo 22 ou 23
Anexo 04 - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	Anexo 24
Anexo 05 - Produtos	Anexo 24
Anexo 06 - Empregador	Anexo 24
Anexo 07 - Riscos Contingentes - Veículos Terrestres Motorizados	Anexo 24
Anexo 08 - Estabelecimentos de Hospedagem	Anexo 25
Anexo 09 - Promotores de Exposição e Feiras	Anexo 26
Anexo 10 - Operações de Vigilância	Anexo 27
Anexo 11 - Estabelecimentos de Ensino	Anexo 28
Anexo 12 - Familiar	Anexo 29
Anexo 13 - Profissional de Firmas de Corretagem de Seguros	-
Anexo 14 - Profissional de Empresas de Engenharia - Projetos de Obras Cívicas, Montagem e Instalações Industriais	-
Anexo 15 - Profissional - Estabelecimentos Médicos e/ou Odontológicos	-
Anexo 16 - Auditórios	Anexo 30
Anexo 17 - Clubes, Agramações e Associações Recreativas	Anexo 31
Anexo 18 - Prestação de Serviços locais de Terceiros	Anexo 32
Anexo 19 - Farmácias e Drogeries	-
TÍTULO V - Tabelas de Coeficientes de Avaliação	-

Anexo 33 - Tabela I
Anexo 34 - Tabela II

TÍTULO VI - Modelos

Anexos 35/42 - Questionários
Anexo 43 - Apólice
Anexo 44 - Proposta

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS GERAIS

TARIFA PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS GERAIS

1 - APLICAÇÃO DA TARIFA.

As disposições desta Tarifa aplicam-se aos seguros de Responsabilidade Civil Geral contratados no Brasil.

2 - PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

2.1 - A proposta deve ser apresentada à Seguradora com a necessária antecedência em relação ao início da cobertura, por meio de competente formulário devidamente preenchido, complementado e assinado pelo proponente e/ou corretor habilitado.

2.2 - Deverão ser anexados à proposta de Seguro, devidamente preenchidos e dela passando a fazer parte integrante, os questionários relativos a modalidades para as quais sejam necessárias informações adicionais específicas destinadas a uma melhor avaliação de risco, na forma prevista nos Anexos 35/42.

3 - APÓLICE

A apólice é um todo constituído por um frontispício impresso tipograficamente ou de outra forma que venha a ser aprovada pelos órgãos competentes, e contendo obrigatoriamente o seguinte:

- "Condições Gerais" da apólice, impressas (Título II);
- "Condições Especiais" relativas à modalidade de cobertura impressas (Título III - Anexos 01/19);
- "Cláusulas Particulares", impressas ou datilografadas.

4 - GARANTIAS

4.1 - O seguro poderá ser contratado em "Garantia Única" ou "Garantia Triplíce".

4.1.1 - Garantia Única - é aquela cujo capital segurado único, por acidente, abrange as indenizações por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros.

4.1.2 - Garantia Triplíce - é aquela cujo capital segurado, por acidente, é fixado em três verbas distintas: a primeira relativa a danos corporais causados a uma única pessoa, a segunda relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa e a terceira relativa a danos materiais causados a terceiros.

5 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

5.1 - A cláusula de "Limite de Responsabilidade" constante das Condições Gerais e Especiais prevê dois limites, a saber:

5.1.1 - Limite de Responsabilidade por Sinistro - equivalente à importância Segurada - representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro.

Serão considerados como caracterizando um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento qualquer que seja o número de reclamantes.

5.1.2 - Limite Agregado - aplicável a determinadas modalidades e fixado em valor superior ao da importância Segurada, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, em todos os sinistros durante sua vigência.

5.1.2.1 - O Limite Agregado tem aplicação apenas quando se tratar de contratação de seguros em Garantia Única, verificando-se o automático cancelamento do contrato de seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas pela apólice atingir o Limite Agregado estabelecido.

6 - PRAZO DO SEGURO

6.1 - Os seguros de Responsabilidade Civil Geral deverão ser contratados pelo prazo de um ano, ressalvadas as modalidades cujas Disposições Tarifárias Específicas disponham em contrário.

6.2 - Prazo Curto - Nos seguros contratados por prazo inferior a um ano, o prêmio será calculado de acordo com a seguinte "Tabela de Prazo Curto":

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
Até 15 dias	13%
Mais de 15 dias até 1 mês	20%
Mais de 1 mês até 2 meses	30%
Mais de 2 meses até 3 meses	40%
Mais de 3 meses até 4 meses	50%
Mais de 4 meses até 5 meses	60%
Mais de 5 meses até 6 meses	70%
Mais de 6 meses até 7 meses	75%
Mais de 7 meses até 8 meses	80%
Mais de 8 meses até 9 meses	85%
Mais de 9 meses até 10 meses	90%
Mais de 10 meses até 11 meses	95%
Mais de 11 meses	100%

6.3 - Prazo Longo - Nos seguros contratados por prazo superior a um ano, o prêmio será calculado de acordo com a seguinte "Tabela de Prazo Longo":

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
13 meses	108%	25 meses	197%
14 meses	116%	26 meses	205%
15 meses	124%	27 meses	212%
16 meses	132%	28 meses	219%
17 meses	140%	29 meses	226%
18 meses	147%	30 meses	233%
19 meses	155%	31 meses	239%
20 meses	162%	32 meses	246%
21 meses	169%	33 meses	252%
22 meses	176%	34 meses	259%
23 meses	183%	35 meses	265%
24 meses	190%	36 meses	271%

7 - FRANQUIA

Para efeito das franquias previstas nas Disposições Tarifárias Específicas, considerar-se-á:

a) para seguros iniciados a partir de 01/07 de cada ano o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) vigente a 19 de maio do mesmo ano; e

b) para seguros iniciados até 30/06 de cada ano o valor da ORTN vigente a 19 de maio do ano anterior.

8 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Nas modalidades cujas Condições Especiais e/ou Disposições Tarifárias Específicas assim o previrem, o segurado participará com um determinado percentual em cada indenização.

9 - PRÊMIO MÍNIMO

Os prêmios obtidos na forma indicada nas Disposições Tarifárias Específicas de cada modalidade são mínimos, podendo ser agravados, a critério da Seguradora, com base na experiência do segurado e nas informações adicionais específicas indicadas nos questionários, Anexos 35/42 desta Tarifa.

Não obstante, o prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da emissão da apólice, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

10 - PRÊMIOS - COBRANÇA, PAGAMENTO, FRACTIONAMENTO E DEVOLUÇÃO

10.1 - O prêmio e demais encargos do contrato de seguro, ressalvada a hipótese de fractionamento admitida em lei, são devidos à vista, sem desconto.

10.1.1 - O valor do prêmio cobrado, acrescido dos respectivos encargos deve constar com clareza da apólice e de qualquer endosso que lhe seja incorporado.

10.2 - Nas apólices em que for admitido o fractionamento do prêmio e/ou seu financiamento por instituição bancária, a "Cláusula de Fractionamento de Prêmio" e/ou a "Cláusula de Financiamento" deverão ser obrigatoriamente incluídas, na forma das disposições legais vigentes.

10.3 - É proibida a concessão ao segurado de desconto e bônus não previstos nesta Tarifa.

10.4 - Na hipótese de cancelamento do contrato de seguro, por acordo entre as partes, a parcela de prêmio a ser devolvida ao segurado será calculada na forma prevista nas Condições Gerais - Título III desta Tarifa.

11 - CORRETAGEM

As Seguradoras remunerarão o corretor oficialmente registrado que tenha engariado o seguro com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

12 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos na presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados.

TÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Seguro

1 - O presente seguro tem por objeto reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

II - Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato de seguro estão limitadas ao território brasileiro.

III - Riscos Excluídos

1 - O presente contrato não cobre reclamações por:

- danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

- danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- danos decorrentes da utilização de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- extravio, furto ou roubo, e
- danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios.

2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário, aprovada pelos órgãos competentes, reclamações por:

- danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- danos a veículos de terceiros sob custódia do Segurado;
- danos causados pela circulação de veículos de propriedade de empregados quando do Segurado e/ou de terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado, e
- danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

IV - Limite de Responsabilidade

A importância segurada constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro. Não obstante, este último limite poderá ser ampliado nas Condições Especiais.

V - Obrigações do Segurado

O segurado se obriga a:

- dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- comunicar à Seguradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro por este contrato;
- zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando ao Segurado, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, e

- d) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

VI - Pagamento do Prêmio

- 1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.
- 2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco Cobrador.
- 3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
- 5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.
- 6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

VII - Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato, pro cessar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado, nos termos da Cláusula I (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo, com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela e,
 - h) se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fi-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

VIII - Contribuição Proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância assegurada por todas as apólices em vigor naquela data.

IX - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, e
- b) se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

X - Perda de Direito

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

c) o sinistro for devido a dolo do segurado, e

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

XI - Prescrição

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro-judicial ou extrajudicial-determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do segurado.

TÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS

ANEXO 01

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS DE

TERCEIROS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, conservação e uso do estabelecimento especificado neste contrato; e

d) das operações e atos necessários ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no recinto do referido estabelecimento.

1.1 - O presente contrato abrangerá a Responsabilidade Civil do Segurado pelos danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos.

1.2 - Para efeito deste seguro os condôminos são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam usualmente guardados em "box", fechado à chave, e localizado no interior do estabelecimento especificado do neste contrato;

b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes; salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do Segurado;

c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

d) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

f) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.

3 - Não obstante quaisquer disposições em contrário que possam constar deste contrato, fica entendido e acordado que o mesmo não abrangará qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado, que não se ja veículo.

4 - FRANQUIA OBRIGATORIA:

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até três vezes a importância assegurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

.. / .

ANEXO 02

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDÔMINOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.**1 - RISCO COBERTO**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.

1.1 - Para efeito deste seguro os condôminos são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou profissionais;
- c) danos causados por obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel;
- d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrente de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
- e) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrente de incêndio e/ou explosão.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até três vezes a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 03

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS**1 - RISCO COBERTO**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

- a) as obras civis especificadas neste contrato; e/ou
- b) os serviços de montagem e instalação especificados neste contrato.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) a responsabilidade a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- e) o fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- f) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação.

2.2 - O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente e adoção de Cláusula Particular, reclamações decorrentes de:

g) danos materiais causados ao proprietário da obra;

h) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

i) danos causados por erro de projeto;

j) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

6 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;
- b) depois de completa a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a ocorrência do "habite-se";
- c) quando a soma das indenizações e despesas pagas por este contrato em todos os sinistros, atingir o limite de responsabilidade estipulado no item 5 acima.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 04

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.**1 - RISCO COBERTO**

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

- a) a existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado neste contrato;
- b) acidentes que resultem das operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c) a existência e conservação de painéis de propagação de letreiros, e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) as promações dos departamentos de relações públicas, excluídas competições e jogos de qualquer natureza.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) existência de portos, cais e atracadouros;

d) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido na vigência deste contrato;

e) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a importância assegurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

d) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 05

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRODUTOS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de defeito dos produtos especificados neste contrato, e por ele fabricados, vendidos e/ou distribuídos.

1.2 - Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- b) distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- c) despesa com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- d) utilização dos produtos como componentes de aeronaves;

e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;

f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;

g) danos consequentes da utilização do produto, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;

h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;

i) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido na vigência deste contrato;

j) danos resultantes de alterações genéticas ocasionais pela utilização de produtos;

l) o fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais consequentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto.

3 - FRANQUIA OBRIGATORIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância assegurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

d) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 06

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, por danos pessoais sofridos por empregados do Segurado, quando a seu serviço, observado o disposto nos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 abaixo.

1.2 - A indenização devida por este contrato funcionará sempre em excesso daquela devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, na forma regida pela Lei 6367, de 19.10.76.

1.3 - O presente contrato garantirá apenas o reembolso das indenizações de direito comum que o Segurado vier a pagar por acidente que, mesmo não abrangido pela Lei 6367 de 19 de outubro de 1976, for considerado pela justiça civil como sendo de responsabilidade do Segurado, ressalvados os casos de dolo do próprio empregador.

1.4 - Na inexistência do seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, em virtude de inobservância por parte do Segurado do que preceitua a referida Lei 6367, e caso se processe a indenização de direito comum, a cobertura concedida por este contrato ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, caso o mesmo tivesse sido realizado.

1.5 - Em consequência da cobertura concedida pelo presente item, ficam revogadas as exclusões constantes da alínea "l" do item 1 e da alínea "o" do item 2, Cláusula III das Condições Gerais, mantida a exclusão no que diz respeito a danos materiais.

2 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 07

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RISCOS CONTINGENTES - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, e que sejam de:

- a) propriedade de empregados do Segurado;
- b) propriedade de terceiros desde que não sejam operados pelo Segurado, seus empregados e/ou prepostos.

.. / .

1.2 - Fica entendido e acordado que esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.3 - Fica, também, entendido e acordado que esta cobertura não se aplicará quando existir vínculo contratual qualquer referente aos veículos, ligando o Segurado aos proprietários dos mesmos.

1.4 - Em consequência da cobertura concedida pelo presente item, fica revogada a exclusão constante da letra "q" do item 2 da Cláusula III das Condições Gerais.

2 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) em se tratando de seguros em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

d) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para os danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 08

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

a) a existência, uso e conservação do estabelecimento especificado neste contrato;

b) as operações necessárias ou incidentais às atividades do Segurado, praticadas no recinto do referido estabelecimento;

c) as programações dos departamentos de relações públicas;

d) o fornecimento de comestíveis e bebidas no recinto do referido estabelecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, jóias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

c) fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;

d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

2.2 - O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, organizadas e dirigidas pelo Segurado, no território brasileiro.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais;

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 09

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PROMOTORES DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da realização da exposição ou feira no local especificado neste contrato.

1.2 - A cobertura deste seguro inicia-se com a montagem da exposição ou feira e termina com a sua desmontagem.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de danos a stands ou aos bens objeto da exposição ou feira.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 10

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância exercida no(s) local(is) discriminado(s) neste contrato.

1.2 - Fica entendido e acordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 - Fica entendido e acordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) acidentes causados por veículos ou a veículos, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos por pessoal inabilitado e/ou em atividades outras que não aquelas inerentes aos serviços de vigilância.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 11

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

- a) a existência, uso e conservação do estabelecimento de ensino especificado neste contrato;
- b) as atividades educacionais ou recreativas nele desenvolvidas.

1.2 - Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- b) atividades recreativas e educacionais por cuja direção ou organização o Segurado não seja diretamente responsável;
- c) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenas obras de conservação do mesmo;
- d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até três vezes a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO-12

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula das Condições Gerais, e decorrente de danos causados a terceiros por ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, de empregados, servidores no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele; por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha; pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b) danos causados por qualquer tipo de embarcação, exceto feita a barcos e canoas a remo e veleiro de até 7 metros de comprimento;
- c) exercício de atividade profissional;
- d) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenas obras de conservação do mesmo;

e) exercício ou prática de esportes de maior periculosidade tais como: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", voo livre, à vela, e pesca, salvo pedido expresso do Segurado e mediante prêmio adicional.

3 - COBERTURAS ESPECIAIS

Não obstante o que consta das Condições Gerais, mediante o pagamento de prêmio adicional poderá ser incluída neste contrato a cobertura dos seguintes riscos:

a) empregados domésticos - acidentes sofridos pelos empregados domésticos.

Esta cobertura restringe-se a indenizações por morte ou invalidez permanente e assistência médica e despesas suplementares, conforme caracterizada nos seguros de Acidentes Pessoais, inclusive quanto à aplicação da tabela de invalidez parcial.

As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; se depois de paga uma indenização por invalidez permanente verificar-se a morte do empregado dentro de um ano a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a importância já paga por invalidez permanente e o limite máximo estipulado para a cobertura de "empregados domésticos - morte e invalidez permanente".

Pela cobertura de Assistência Médica e Despesas Suplementares, a Seguradora reembolsará - até o limite estabelecido - as despesas que o Segurado efetuar com tratamento sob orientação médica, realizado em consequência de acidente sofrido por seu empregado doméstico, desde que iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do mesmo. Estão abrangidas por esta cobertura as despesas com radiografia, medicamentos, sala de operação, anestesia, uso de aparelhos (excluídos os que se referem a prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais e perfetos em consequência de acidente), fisioterapia, laboratório, bem como as despesas de pronto-socorro, assistência de enfermeiro diplomado e honorários de médicos e dentistas.

Não estão abrangidas pela cobertura de Assistência Médica e Despesas Suplementares as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estadas de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

b) tacos de golfe - contra os riscos de roubo, incêndio, raio e suas consequências, até o limite fixado.

c) "hole-in-one" - reembolso, até o limite previsto neste contrato de seguro, das despesas do Segurado pela comemoração, na Sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional "hole-in-one".

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até três vezes a Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4.2 - O disposto na alínea "b" e "c" do subitem 4.1 acima não se aplica às Coberturas Especiais, que ficarão automaticamente canceladas ao serem atingidos os limites fixados para essas garantias.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 13 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE FIRMAS DE CORRETAGEM DE SEGUROS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações e omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os prejuízos ocorridos durante a sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período.

1.3 - Fica entendido e acordado que, se tratando de renovação de seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por prejuízos ocorridos durante a sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) insolvência do Segurado;
- b) difamação ou calúnia.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 100 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) vigente no país, na data de emissão da apólice.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, à Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO - 14**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA - PROJETOS DE OBRAS CIVIS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS.****1 - RISCO COBERTO**

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de erros de projeto de obras civis, montagens e instalações industriais por ele elaborados.

1.1.1 - O presente contrato se estende a cobrir os danos às próprias obras nele discriminadas, exclusivamente nos casos em que o Segurado não participar diretamente ou indiretamente dos trabalhos de execução de tais obras.

1.2 - Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de erros de projetos elaborados nesse mesmo período.

1.3 - Fica entendido e acordado que, em se tratando de renovação de seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos ocorridos durante a sua vigência, resultantes de erros de projetos elaborados na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) elaboração de projetos proibidos por leis ou regulamentos, ou em que se verifique inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- b) lucros cessantes, mesmo quando consequentes de riscos cobertos por este contrato; em decorrência não se aplica ao presente contrato o disposto na alínea "j", Cláusula III, das Condições Gerais;
- c) projetos contra os quais haja sido feita alguma restrição por organismos de controle e/ou entidades competentes;
- d) projetos em que se verifique o emprego de técnicas experimentais;
- e) responsabilidade de outras empresas que se associem ao Segurado para elaboração de um determinado projeto. No caso de responsabilidade conjunta, este contrato responderá, apenas, pela parcela de responsabilidade atribuída ao Segurado;
- f) o disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;
- g) despesas com a revisão total ou parcial de projetos;

- h) uso não autorizado de patentes alheias;
- i) quebra de sigilo profissional;
- j) falhas nos estudos de viabilidade financeira;
- l) inobservância de cronogramas físicos ou financeiros;

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 100 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) vigente no país, na data de emissão da apólice.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, à Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 15**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL ESTABELECIDOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS****1 - RISCO COBERTO**

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional discriminada neste contrato.

1.2 - Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos, o presente contrato garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período.

1.3 - Fica entendido e acordado que, em se tratando de renovação de seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência de contratos de seguro imediatamente anteriores, e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos estéticos;
- b) quebra de sigilo profissional;
- c) uso de técnicas experimentais, e/ou de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes.

2.2 - O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico e similares.

3 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estabelecida que uma participação obrigatória do Segurado, equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 100 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente no país, na data da emissão da apólice.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 16

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - AUDITÓRIOS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da existência, uso e conservação do (s) auditório (s) especificado (s) neste contrato.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;

b) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém pequenas obras de conservação do mesmo;

c) danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até três vezes a importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 17

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - CLUBES, AGRILAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS.

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

a) a existência, uso e conservação do clube especificado neste contrato;

b) as práticas esportivas e/ou recreativas nele realizadas.

1.2 - Para efeito deste seguro são equiparados a terceiros os associados do clube e seus dependentes.

1.3 - Fica entendido e acordado que o presente contrato garantirá, também, as reclamações decorrentes de danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "a" do item 2 abaixo.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e qualquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

d) danos causados aos participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;

e) danos causados por embarcações.

2.2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, e adoção de Cláusula Particular, reclamações decorrentes de:

f) danos causados a embarcações de qualquer espécie;

g) programações realizadas fora das dependências do clube.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

ANEXO 18

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da prestação dos serviços especificados neste contrato, em locais de terceiros.

1.2 - A cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato entre o Segurado e seus clientes.

1.3 - Considera-se também como terceiro, para efeito deste seguro, o contratante dos serviços.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço.

c) danos aos bens objeto de contrato de prestação de serviços.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

c) para os seguros contratados em Garantia Tríplice, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

.. / .

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**ANEXO 19
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - FARMÁCIAS E DROGARIAS.**

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de:

- a) a existência, uso e conservação do (s) estabelecimento (s) farmacêutico (s) especificado (s) neste contrato;
- b) erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;
- c) defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) venda ou utilização de produtos além do prazo de validade;
- b) entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória;
- c) uso de técnicas experimentais e com produtos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- d) danos consequentes da utilização do produto em virtude de informações ou recomendações errôneas do Segurado ou seus prepostos;
- e) danos resultantes de alteração genética ocasionada pela utilização do produto;
- f) quebra de sigilo profissional;
- g) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel.

J - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Com relação às coberturas previstas na alínea "c" do item 1 (Risco Coberto), fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória para danos pessoais, dedutível por sinistro, equivalente a 50 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) vigente no país, na data da emissão da apólice.

4 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Com relação à cobertura prevista na alínea "b" do item 1 (Risco Coberto), fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado, correspondente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, não podendo esta participação ser inferior ao equivalente a 50 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) vigente no país, na data de emissão da apólice.

5 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, à Importância Segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;
- c) para os seguros contratados em Garantia Triplíce, o Limite de Responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenha sido alteradas por estas Condições Especiais.

**TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS ANEXO 20
DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS**

1 - POSTOS DE ABASTECIMENTO

1.1 - A taxa básica correspondente à cobertura para Postos de Abastecimento será obtida pela soma dos percentuais indicados na tabela abaixo, e correspondente aos diversos tipos de equipamentos e serviços de que seja dotado o posto.

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	%
Elevadores para lavagem e lubrificação (em box ou ao ar livre)	2,5
Bomba para abastecimento	1,0
Máquina automática para lavagem (em box ou ao ar livre)	1,3
Vala para lavagem e lubrificação (em box ou ao ar livre)	1,3
Borracheiro (Unidade de Serviço)	3,0
OBS.: os percentuais indicados referem-se à unidade	
C/ESTACIONAMENTO	%
até 5 veículos	1,2
de 6 a 10 veículos	1,9
de 11 a 15 veículos	2,3
de 16 a 20 veículos	2,7
OBS.: existindo capacidade de guarda ou estacionamento superior a 20 veículos, o cálculo do prêmio, para o excedente a esse número, será procedido de acordo com o critério para parques de estacionamento (item 2).	

1.2 - O prêmio básico correspondente à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce, será calculado mediante a aplicação da taxa determinada na forma do subitem 1.1 ao valor equivalente a 10 vezes o Preço de Reposição Médio, vigente para os efeitos da Tarifa de Seguro Automoveis no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação deste seguro.

1.2.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento da Tabela I do Anexo 33.

1.3 - Para efeito de determinação do prêmio, será indispensável o fornecimento, pelo proponente ao seguro, dos seguintes dados:

- número de elevadores para lavagem e lubrificação;
- número de bombas para abastecimento;
- número de máquinas para lavagem automática;
- número de valas para lavagem e lubrificação;
- existência ou não de seção de borracheiro;
- existência ou não de local para estacionamento, com respectiva capacidade máxima (existindo local para estacionamento, deverá ser calculado o prêmio adicional, conforme o disposto no subitem 1.2).

2 - ESTABELECIMENTOS OUTROS, QUE NÃO POSTOS DE ABASTECIMENTO

2.1 - O prêmio correspondente aos diversos tipos de estabelecimentos que possuam veículos sob sua guarda, exceto feita a postos de abastecimento, será obtido mediante aplicação da fórmula constante do subitem 2.1.3, obedecido o seguinte esquema de cálculo:

2.1.1 - Fixação do valor "Valor Em Risco" pela fórmula a seguir:

$$V.R. = 6n \times P.R.M.$$

, onde

V.R. = Valor em Risco

n = número de veículos sob a guarda do segurado, declarado na proposta de seguro;

P.R.M. = Preço de Reposição Médio vigente no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data da contratação deste seguro para efeitos da T.S.A. (Tabela de Seguro Automóveis).

2.1.2 - Estabelecimento da relação percentual entre Importância Segurada e Valor em Risco (I.S.). A relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de avaliação, constante tabela do subitem 2.2.

2.1.3 - Determinação do prêmio pela fórmula:

$$p = x.y.I.S.$$

, em que:

p = prêmio;

x = taxa básica constante da tabela do subitem 2.3, e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado no contrato de seguro;

y = coeficiente de agravação determinado na forma do subitem 2.1.2;

I.S. = Importância Segurada.

2.2 - COEFICIENTES DE AGRAVAÇÃO

RELAÇÃO Imp.Seg./V.R. %	COEFICIENTE
100	1,00
90	1,08
80	1,16
70	1,26
60	1,37
50	1,50
40	1,68
30	1,93
20	2,38
15	2,77
10	3,50
7	4,20
5	5,00
3	6,70
2	8,40
1	12,50

2.2.1 - Para os percentuais de valores intermediários aplica-se o coeficiente do percentual mais próximo constante da tabela.

2.3 - TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA

CLASSE DE RISCO	Taxa Básica %
Oficinas mecânicas	3,0
Garagens em condomínio de edifícios residenciais e/ou comerciais e garagens térreas públicas	1,5
Edifício garagem de uso público ou privado (com rampas ou elevadores)	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto)	0,8

2.3.1 - Não é permitida a contratação de seguro em Garantia Triplíce para os estabelecimentos indicados no subitem 2.3.

3 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

3.1 - A franquia obrigatória é equivalente ao valor de (quatro) ORTN.

3.2 - Mediante aumento (facultativo) da franquia mínima, poderá ser concedido desconto no prêmio de acordo com a seguinte tabela:

MÚLTIPLO DA FRANQUIA	DESCONTO NO PRÊMIO
1,2	3%
1,4	5%
1,6	7%
1,8	9%
2,0	11%
3,0	14%
4,0	17%
6,0	21%
8,0	25%
10,0	30%

3.3 - Fica vedada a contratação do seguro com franquia quando se tratar de cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto, prevista na alínea b do subitem 4.1.

4 - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

4.1 - Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- com a exclusão de incêndio, roubo ou furto; e
- cobertura exclusiva de incêndio, roubo ou furto.

4.1.1 - Na hipótese de contratação das coberturas isoladas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 4.1, as Condições Especiais deverão ser devidamente adaptadas mediante inclusão de Cláusula Particular.

4.2 - DESCONTOS

Para as coberturas previstas no subitem 4.1, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

ANEXO 21

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS

1 - O prêmio básico, calculado pela soma das parcelas indicadas no subitem 2.1 abaixo, corresponderá à cobertura anual Cr\$... Cr\$ 100.000,00, em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravação constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - PRÊMIO BÁSICO

2.1 - PARCELAS DO PRÊMIO BÁSICO

a) IMÓVEIS, considerando o número de pavimentos, inclusive subsolo, térreo ou "pilotis":

	EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - Cr\$	OUTROS Cr\$
Térreo	33,00	40,00
Até 3 pavimentos	65,00	80,00
Até 5 pavimentos	130,00	160,00
Até 10 pavimentos	260,00	320,00
Até 15 pavimentos	400,00	480,00
Até 20 pavimentos	500,00	600,00
Até 30 pavimentos	600,00	720,00
Mais de 30 pavimentos	670,00	800,00

b) IMÓVEIS, considerando a área total construída em m²:

	EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - Cr\$	OUTROS Cr\$
Até 500	65,00	80,00
De 501 a 1.000	130,00	160,00
De 1.001 a 2.000	230,00	280,00
De 2.001 a 5.000	460,00	560,00
De 5.001 a 10.000	800,00	960,00
De 10.001 a 15.000	1.065,00	1.280,00
De 15.001 a 20.000	1.265,00	1.520,00
Mais de 20.000	1.465,00	1.760,00

c) ELEVADORES, por unidade e conforme a sua lotação:

	EM IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - Cr\$	OUTROS Cr\$
Até 10 pessoas	200,00	270,00
De 11 a 20 pessoas	270,00	330,00
Mais de 20 pessoas	330,00	400,00

d) ESCADAS ROLANTES, por unidade, independentemente do número de degraus: Cr\$ 160,00.

e) ANÚNCIOS, por unidade e conforme a sua área em m²:

	NÃO LUMINOSOS Cr\$	LUMINOSOS Cr\$
Até 2 m ²	-	-
Mais de 2 até 4 m ²	30,00	40,00
Mais de 4 até 8 m ²	60,00	80,00
Mais de 8 até 16 m ²	120,00	160,00
Mais de 16 m ²	180,00	240,00

f) ANTENAS, por unidade e conforme a altura da mesma

em relação a sua base:

Até 3 m	-
Mais de 3 até 5 m	70,00
Mais de 5 até 8 m	100,00
Mais de 8 até 12 m	150,00
Mais de 12 m	210,00

g) PISCINAS, por unidade: Cr\$ 250,00

h) SAUNAS, por unidade: Cr\$ 100,00

i) QUADRAS DE ESPORTE E SALAS DE GINÁSTICAS, por unidade: Cr\$ 100,00.

2.2 - Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á:

Para o item a, o edifício do conjunto com maior número de pavimentos.

Para o item b, a área total construída do conjunto de edifícios.

3 - O presente seguro somente poderá ser contratado mediante a estipulação de um capital segurado global para toda a apólice, exceção feita à hipótese prevista no item 5 destas Disposições Tarifárias Específicas.

4 - No caso da contratação isolada de Seguro pelo proprietário ou locatário de uma ou mais unidades de um prédio em condomínio, o prêmio a ser cobrado será determinado multiplicando-se o prêmio calculado na forma dos itens anteriores pela fração ideal relativa ao imóvel de propriedade ou locado pelo Segurado.

5 - RISCOS ADICIONAIS

5.1 - A cobertura para Responsabilidade Civil decorrente de danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado poderá ser admitida na mesma apólice, mediante adoção das condições Especiais constantes do Anexo 01 e cobrança de prêmio adicional de acordo com as Disposições Tarifárias Específicas indicadas no Anexo 20.

5.2 - Para a cobertura prevista no subitem 5.1, deverá ser fixado um capital segurado isolado.

ANEXO 22

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS CIVIS (CONSTRUÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS)

1 - O prêmio básico para cada tipo de construção ou demolição será resultante da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e corresponde à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 para danos materiais, em Garantia Triplíce.

ESPECIFICAÇÃO	CONSTRUÇÃO Cr\$	DEMOLIÇÃO Cr\$
A - Por m ² de área da base do maior pavimento	2,80	3,10
B - Por pavimento (inclusive o térreo e os subsolos)	168,00	252,00
C - Por metro linear de fachada.	14,00	25,20

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravância constantes da Tabela II do Anexo 34.

1.2 - Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á:

Para o item "A" a soma das áreas das bases de cada edifício;

Para o item "B" o edifício com o maior número de pavimentos; e

Para o item "C" a soma da metragem linear das fachadas de cada edifício do conjunto, que confrontem com vias públicas.

2 - Para efeito de determinação do prêmio do item "C" da Tabela do item 1, entender-se-á por fachada toda extensão da construção ou demolição confrontante com vias públicas ou particulares.

2.1 - Ficará isenta de inclusão dessa parcela de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros.

3 - No caso de imóveis em construção, o prêmio a ser cobrado no primeiro período de vigência do seguro não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto nestas Disposições Tarifárias Específicas.

3.1 - Aplicar-se-á a Tabela de Prazo Curto nas seguintes hipóteses:

a) no caso de renovação de seguro referente a imóveis em construção e riscos adicionais, desde que não haja interrupção da cobertura;

b) no caso de imóveis em demolição.

4 - Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando o seguro a partir do início da demolição.

5 - Os prêmios dos seguros efetuados por prazos inferiores a doze meses, pela forma prevista no subitem 3.1, devem ser calculados de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 6.2 das Disposições Tarifárias Gerais, Título I desta Tarifa.

6 - Os prêmios dos seguros efetuados por prazos superiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a Tabela de Prazo Longo constante do item 6.3 das Disposições Tarifárias Gerais, Título I desta Tarifa.

7 - FRANQUIA OBRIGATORIA

A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 20 ORTN.

8 - COBERTURA ADICIONAL DE FUNDAÇÕES

8.1 - Os riscos descritos na letra "h" do subitem 2.2 das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco, em laudo circunstanciado, baseado nos dados fornecidos no questionário constante do Anexo 35, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular indicada no subitem 8.2 abaixo.

a) riscos considerados normais: pagamento de prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual calculado sob critério dos itens precedentes;

b) riscos considerados agravados: o prêmio será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

8.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, aplicar-se-á a Tabela de Prazo Longo.

8.2 - "Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado"

Fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estacamento e serviços correlatos (fundações), uma participação obrigatória do segurado, correspondente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, limitada esta participação ao mínimo de e ao máximo de Nesta hipótese não se aplica a "Franquia Obrigatória" prevista no item 4 das Condições Especiais."

8.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na Cláusula do subitem 8.2 equivalem a 300 ORTN e 1.000 ORTN, respectivamente, na data de emissão da apólice.

9 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

A aceitação dos riscos abaixo relacionados fica condicionada à consulta aos órgãos competentes, devidamente instruída com laudo pericial e parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco:

a) demolição com uso de explosivos, injeção, construções em encostas, construções em terrenos de topografia desfavorável e/ou em cuja vizinhança existam prédios de estrutura precária e/ou estabilidade duvidosa;

b) os riscos descritos na letra "n" do subitem 2.2 das Condições Especiais. Nessa hipótese deverá constar da apólice a seguinte Cláusula Particular: "PROPRIETÁRIO EQUIPARADO A TERCEIRO - Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, estão cobertos pelo presente seguro os danos causados a prédios e/ou instalações do proprietário da obra, já concluídos, e que não estejam abrangidos pelo contrato de construção e/ou demolição objeto do presente seguro."

10 - OBRAS EM ÁREAS ISOLADAS das Condições Especiais.

10.1 - Sempre que o seguro a contratar referir-se a obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de até 40% (quarenta por cento).

10.1.1 - Quando se tratar de construção cuja área do maior pavimento do prédio, ou a soma das áreas das bases de cada prédio, no mesmo conjunto, for superior a 10.000m², o percentual de desconto previsto acima poderá ser elevado até 80% (oitenta por cento).

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mediante consulta aos órgãos competentes, a cobertura do presente seguro poderá ser concedida pela contratação de uma apólice aberta, para todas as construções e/ou demolições executadas pelo segurado em período de um ano.

ANEXO 23.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS CIVIS (EXCETO PRÉDIOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS) E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS.

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do valor do contrato relativo às obras civis e/ou aos serviços de montagem e instalação, constantes da tabela do item 2, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravação constantes da Tabela II do Anexo 34.

2 - TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS.

VALOR DO CONTRATO (parte relativa à mão de obra) Cr\$	PRÊMIO BÁSICO Cr\$
500.000,00	2.000,00
1.000.000,00	3.800,00
2.000.000,00	5.500,00
3.000.000,00	6.800,00
4.000.000,00	7.700,00
5.000.000,00	8.500,00
7.500.000,00	10.300,00
10.000.000,00	11.900,00
15.000.000,00	14.800,00
20.000.000,00	17.500,00
30.000.000,00	22.500,00
40.000.000,00	27.300,00
50.000.000,00	32.000,00

2.1 - Para valores de contrato intermediários, adotar o prêmio básico correspondente ao valor de contrato imediatamente superior.

3 - Os prêmios dos seguros efetuados por prazos inferiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante do item 6.2 das Disposições Tarifárias Gerais, Título I desta Tarifa.

4 - Os prêmios dos seguros efetuados por prazos superiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a Tabela de Prazo Longo constante do item 6.3 das Disposições Tarifárias Gerais, Título I desta Tarifa.

5 - FRANQUIA OBRIGATORIA

A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 10 ORTN.

6 - COBERTURA ADICIONAL DE FUNDACOES

6.1 - Os riscos descritos na letra "h" do subitem 2.2 das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco, em laudo circunstanciado, baseado nos dados fornecidos no questionário constante do Anexo 36, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular indicada no subitem 6.2 a seguir.

a) riscos considerados normais: pagamento de prêmio adicional equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio anual calculado sob o critério dos itens precedentes;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

6.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, aplicar-se-á a Tabela de Prazo Longo.

6.2 - "Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado"

Fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagem de terreno, rebolamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estacamento e serviços correlatos (fundações), uma participação obrigatória do segurado, correspondente a 20% (vinte por cento) de todos os prejuízos, por sinistro, limitada a esta participação ao mínimo de e ao máximo de Nesta hipótese não se aplica a "Franquia Obrigatória" prevista no item 4 das Condições Especiais.

6.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na Cláusula do subitem 6.2 equivalem a 300 ORTN e 1.000 ORTN, respectivamente, na data da emissão da apólice.

7 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

A aceitação dos riscos abaixo relacionados fica condicionada à consulta aos órgãos competentes, devidamente instruída com laudo pericial e parecer de engenheiro da Seguradora sobre o risco:

a) obras em encostas ou em terrenos de topografia desfavorável e/ou em cuja vizinhança existam prédios de estrutura precária e/ou de estabilidade duvidosa;

b) testagem de equipamentos destinados à manipulação de substâncias explosivas ou poluentes;

c) obras e/ou montagens em vias públicas ou que passem por propriedades de terceiros não envolvidos no contrato de construção e/ou montagem, tais como, construção de redes e oleodutos;

d) os riscos descritos na letra "g" do subitem 2.2 das Condições Especiais. Nessa hipótese deverá constar da apólice a seguinte Cláusula Particular: "PROPRIETÁRIO EQUIPARADO A TERCEIRO - Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, estão cobertos pelo presente seguro os danos causados a prédios e/ou instalações do proprietário da obra, já concluídos, e que não estejam abrangidos pelo contrato de construção e/ou montagem objeto do presente seguro."

e) os riscos descritos nas alíneas "i" e "j" do subitem 2.2 das Condições Gerais.

8 - OBRAS EM ÁREAS ISOLADAS

Sempre que o seguro a contratar referir-se a obra localizada a mais de 50 (cinquenta) metros de bens de terceiros, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de até 40% (quarenta por cento).

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante consulta aos órgãos competentes, a cobertura do presente seguro poderá ser concedida, pela contratação de uma apólice aberta, para todas as obras e/ou instalações e montagens executadas pelo segurado no período de um ano.

ANEXO 24

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, PRODUTOS, EMPREGADOR E RISCOS CONTINGENTES - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.

1 - COBERTURA PRINCIPAL

O prêmio básico para a cobertura principal - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, será determinado pelo faturamento do estabelecimento, nos últimos doze meses, conforme tabela constante do item 8, de acordo com a sua classificação, indicada na tabela do item 7.

2 - COBERTURAS COMPLEMENTARES

2.1 - O prêmio básico para a cobertura "Produtos" será determinado pela multiplicação do prêmio básico da cobertura principal pelos coeficientes constantes da tabela de agravação abaixo, de acordo com a classificação do produto, indicada na tabela do item 7.

CLASSE DO PRODUTO	COEFICIENTES
I	1,0
II	2,0
III	3,5

2.1.1 - FRANQUIA OBRIGATORIA

A franquia mínima obrigatória prevista nas Condições Especiais para a cobertura de "Produtos" é equivalente ao valor de 50 (cinquenta) ORTN.

2.2 - O prêmio básico para a cobertura "Empregador", será determinado pela folha de salários do estabelecimento, nos últimos doze meses, conforme tabela constante do item 9, de acordo com a classificação indicada na tabela do item 7, para Operações de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

2.3 - O prêmio básico para a cobertura "Riscos Contingentes Veículos Terrestres Motorizados", corresponderá a 30% (trinta por cento) do prêmio básico da cobertura principal.

2.4 - As coberturas "Produtos", "Empregador" e "Riscos Contingentes - Veículos Terrestres Motorizados" são complementares à cobertura principal - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais. Assim sendo, não podem ser concedidas isoladamente.

3 - Os prêmios básicos estabelecidos na forma indicada nos itens acima correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

3.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar os prêmios básicos pelos coeficientes de agravação constantes da Tabela II do Anexo 34.

3.2 - As importâncias seguradas para as coberturas complementares não podem ser superiores à da cobertura principal, exceto no que se refere à cobertura "Produtos".

4 - DESCONTO POR ISOLAMENTO

Sempre que o seguro a contratar referir-se a um único estabelecimento em centro de terreno e com afastamento em relação às edificações vizinhas e da via pública superior a 50 metros, o prêmio calculado para a cobertura principal poderá sofrer desconto de até 20% (vinte por cento).

5 - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

5.1 - O item 2 (Riscos Excluídos) das Condições Especiais da cobertura principal deverá ser alterado, na forma indicada a seguir, sempre que o seguro referir-se a:

a) Estabelecimentos Médicos e/ou Odontológicos, Clínicas de Fisioterapia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Químicas, Bancos (instituições financeiras em geral), Academias de Ginástica e/ou Danças e/ou Lutas, Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza - acrescentar: "f) falhas profissionais";

b) Empresas Produtoras e Distribuidoras de Energia Elétrica - acrescentar: "f) a interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem" e "g) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nessa hipótese a indenização não excederá o valor do animal comum."

5.2 - Sempre que o seguro a contratar referir-se a bares, restaurantes, boites e similares, as Condições Especiais da cobertura principal e da cobertura de "Produtos" deverão ser alteradas da seguinte forma:

a) Condições Especiais de cobertura de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais - acrescentar no item 2 (Riscos Excluídos): "f) danos causados pelos produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.";

b) Condições Especiais da cobertura de "Produtos" - eliminar a expressão "e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado" constante do subitem 1.2 .

6 - RISCOS ADICIONAIS

6.1 - Os riscos descritos na alínea "e" do item 2 das Condições Especiais da cobertura principal poderão ser incluídos na cobertura da apólice, devendo para tal serem obedecidos os seguintes critérios:

a) riscos de instalação e montagem: adoção das Condições Especiais constantes do Anexo 03 e cobrança de prêmio adicional de acordo com as Disposições Tarifárias Específicas indicadas no Anexo 23, tomando-se por base para o cálculo do prêmio adicional o faturamento relativo aos serviços de instalação e montagem nos últimos doze meses, em lugar do "valor do contrato";

b) riscos de prestação de serviços: adoção das Condições Especiais constantes do Anexo 18 e cobrança de prêmio adicional de acordo com as Disposições Tarifárias indicadas no Anexo 32.

6.2 - A cobertura para Responsabilidade Civil decorrente de danos causados a objetos pessoais de empregados do Segurado, durante a permanência dos mesmos nos estabelecimentos especificados na apólice, poderá ser admitida no seguro mediante cobrança de prêmio adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do prêmio que seria cobrado por uma cobertura de "Empregador" de importância assegurada equivalente, e adoção da seguinte "Cláusula Particular":

"Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais, estão abertos pelo presente seguro as reclamações por danos a objetos pessoais de empregados do Segurado, ocorridos durante a jornada de trabalho por eles desenvolvida nos estabelecimentos especificados neste contrato. Fica, todavia, entendido e acordado que não estão abrangidas as reclamações decorrentes de desaparecimento, extravio, furto ou roubo de veículos e valores; consideram-se valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Fica, ainda, estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas com base na presente cláusula, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a Importância Segurada, ficando esta cláusula automaticamente cancelada quando tal limite for atingido."

6.3 - Para cada uma das coberturas previstas nos subitens 6.1 e 6.2, deverá ser fixado um capital segurado isolado.

6.4 - Será admitida, na qualidade de co-segurados, a inclusão de vendedores, concessionários e distribuidores na cobertura de R.C. Produtos contratada pelo fabricante. Tal inclusão, no entanto, implicará na necessidade de adoção da seguinte "Cláusula Particular" a ser inserida nas Condições Especiais para R.C. Produtos - Anexo nº 05:

"Cláusula Particular"

Além das exclusões constantes da cláusula "Riscos Excluídos", das Condições Gerais e das presentes Condições Especiais para seguro de Responsabilidade Civil - Produtos, não estará coberta a responsabilidade de vendedores, distribuidores e concessionários por reclamações resultantes de ações ou omissões por eles praticadas e que impliquem em alteração das condições originais do produto. Tal exclusão aplica-se especialmente às hipóteses de:

a) descumprimento das recomendações do fabricante relativa-mente à conservação do produto;

b) inobservância das recomendações do fabricante no tocante à efetivação de testes, inspeções ou revisões;

c) alteração de rótulos e de embalagem.

7 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

COD	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES			PRODUTOS		
		CLASSES			CLASSES		
		I	II	III	I	II	III
01	Academias de Ginástica, Dança e Lutas	x			-	-	-
02	Açougues, aviários e abatedouros	x				x	
03	Acrílico - artigos de		x			x	
04	Acúcar e álcool (usina, destilaria)		x			x	
05	Alumínio - artigos de		x			x	
06	Amianto		x		x		
07	Antiquidades - lojas de	x			x		
08	Arame - artigos de		x			x	
09	Armarinhos	x			x		
10	Armas e munições			x			
11	Bancos (instituições financeiras em geral)	x			-	-	-
12	Bares, restaurantes, boites e similares	x					x
13	Bebidas, alcoólicas ou não (fabricação e distribuição).		x			x	
14	Bicicletas e ciclomotores (até 500cc)		x			x	
15	Borracha - artigos de		x			x	
16	Brinquedos		x			x	
17	Cabeleireiros, barbearias e institutos de beleza.		x		-	-	-
18	Cerâmica, louça, azulejos e similares		x		x		
19	Ceras e velas		x			x	
20	Cereais (beneficiamento)		x			x	
21	Cimento		x			x	
22	Colchões (estofados em geral)	x				x	
23	Condutores elétricos		x			x	
24	Construção - materiais de (lojas de)		x			x	
25	Cortiça - artigos de	x				x	
26	Cosméticos*		x				
27	Couro - artigos de	x				x	
28	Cirurgia e odontologia - artigos para (fabricação).		x			x	
29	Cutelarias	x				x	
30	Decorações - lojas de	x				x	
31	Detergentes e sabões			x			x
32	Discos e fitas magnéticas	x				x	
33	Elettricidade (produção e distribuição)*						
34	Elevadores e escadas rolantes (fabricação).		x			x	
35	Escritórios				-	-	-

36	Esportes-artigos para(exceto armas)	x			x		
37	Extintores de incêndio		x			x	
38	Fechaduras, cadeados e cofres (fabricação)		x		x		
39	Ferragens - lojas de		x			x	
40	Ferramentas		x			x	
41	Fertilizantes*		x				
42	Fiação, tecelagem e confecções		x		x		
43	Forragem(alimentos de animais)*	x					
44	Fósforos				x	x	
45	Fotografia - artigos para		x			x	
46	Frigoríficos(indústria e armazéns)*		x				
47	Frutas - lojas de	x			x		
48	Fumos e similares	x				x	
49	Gêneros alimentícios não especificados*		x				
50	Gesso - artigo de	x			x		
51	Gráficas (empresas)	x			-	-	-
52	Guarda móveis	x			-	-	-
53	Hospitais(estabelecimento médicos e/ou odontológicos) e Clínicas de Fisioterapia.		x		-	-	-
54	Inseticidas*				x		
55	Jornais e Revistas	x			-	-	-
56	Laboratórios de pesquisas e análises químicas.		x		-	-	-
57	Laticínios	x				x	
58	Lavanderias e Tinturarias		x		-	-	-
59	Livrarias	x			-	-	-
60	Loterias	x			-	-	-
61	Luminárias		x			x	
62	Magazines(lojas de departamentos)		x			x	
63	Máquinas e aparelhos de uso doméstico e de escritório		x			x	
64	Máquinas e aparelhos não especificados*		x				
65	Marmorarias		x			x	
66	Metalurgia*		x				
67	Mineração		x			x	
68	Móveis		x			x	
69	Música - instrumentos de	x				x	
70	Oleiros e similares	x				x	
71	Ortopédicos - aparelhos	x				x	
72	Óticas	x				x	
73	Padarias e confeitarias		x			x	
74	Papel e celulose		x			x	

75	Papelarias		x				x	
76	Produtos Químicos não especificados*							
77	Pedreiras (exploração)				x		-	-
78	Plantas e Flores - lojas de	x					x	
79	Plásticos e fibras sintéticas		x				x	
80	Produtos farmacêuticos-laboratórios de*		x					
81	Relógios		x				x	
82	Roupas e artigos de cama, mesa e banho - lojas de	x					x	
83	Sapatarias		x				x	
84	Supermercados, armazéns e similares*	x						
85	Serraria, carpintaria e marcenaria		x				x	
86	Siderurgia*		x					
87	Tapeçarias		x				x	
88	Televisão e rádio - estações de		x				-	-
89	Tintas e vernizes				x			x
90	Toldos e coberturas	x					x	
91	Vasilhames e metais	x					x	
92	Veículos automotores (peças e acessórios)*		x					
93	Vidros		x				x	
94	Viagens-agências de		x				-	-

* estudo especial.

B - Tabela de Prêmios Básicos para Operações de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

FATURAMENTO ANUAL (CR\$)	PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)		
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
5.000.000,00	620,00	930,00	1.240,00
10.000.000,00	1.085,00	1.630,00	2.170,00
20.000.000,00	1.395,00	2.090,00	2.790,00
30.000.000,00	1.610,00	2.420,00	3.220,00
40.000.000,00	1.830,00	2.745,00	3.660,00
50.000.000,00	1.955,00	2.930,00	3.910,00
100.000.000,00	2.635,00	3.950,00	5.270,00
150.000.000,00	3.100,00	4.650,00	6.200,00
200.000.000,00	3.410,00	5.115,00	6.820,00
250.000.000,00	3.720,00	5.580,00	7.440,00
300.000.000,00	3.970,00	5.950,00	7.940,00
350.000.000,00	4.185,00	6.280,00	8.370,00
400.000.000,00	4.340,00	6.510,00	8.680,00
450.000.000,00	4.495,00	6.740,00	8.990,00
500.000.000,00	4.620,00	6.930,00	9.240,00
600.000.000,00	4.870,00	7.300,00	9.730,00
700.000.000,00	5.085,00	7.630,00	10.170,00
800.000.000,00	5.270,00	7.905,00	10.540,00
900.000.000,00	5.425,00	8.140,00	10.850,00
1.000.000.000,00	5.580,00	8.370,00	11.160,00
1.500.000.000,00	6.260,00	9.390,00	12.520,00
2.000.000.000,00	6.820,00	10.230,00	13.640,00
2.500.000.000,00	7.285,00	10.930,00	14.570,00

3.000.000.000,00	7.750,00	11.625,00	15.500,00
3.500.000.000,00	8.215,00	12.320,00	16.430,00
4.000.000.000,00	8.620,00	12.930,00	17.240,00
4.500.000.000,00	8.990,00	13.485,00	17.980,00
5.000.000.000,00	9.300,00	13.950,00	18.600,00
6.000.000.000,00	9.860,00	14.790,00	19.720,00
7.000.000.000,00	10.385,00	15.580,00	20.770,00
8.000.000.000,00	10.820,00	16.230,00	21.640,00
9.000.000.000,00	11.160,00	16.740,00	22.320,00
10.000.000.000,00	11.470,00	17.205,00	22.940,00
12.000.000.000,00	12.070,00	18.105,00	24.140,00
14.000.000.000,00	12.660,00	18.990,00	25.320,00
16.000.000.000,00	13.240,00	19.860,00	26.480,00
18.000.000.000,00	13.795,00	20.690,00	27.590,00
20.000.000.000,00	14.340,00	21.510,00	28.680,00
25.000.000.000,00	15.640,00	23.460,00	31.280,00
30.000.000.000,00	16.930,00	25.395,00	33.860,00
40.000.000.000,00	19.440,00	29.160,00	38.880,00
50.000.000.000,00	21.920,00	32.880,00	43.840,00

4.000.000.000,00	4.700,00	7.050,00	9.400,00
5.000.000.000,00	5.300,00	7.950,00	10.600,00

9.1 - Para importâncias intermediárias, aplicar os prêmios básicos correspondentes ao valor de folha anual de salário imediatamente superior.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os riscos sujeitos a estudo especial e os não previstos nestas Disposições Tarifárias Específicas deverão ser submetidos aos órgãos competentes para fins de estabelecimento de condições e prêmios.

ANEXO 25

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM.

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do número de quartos ou apartamentos, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

8.1 - Para importâncias intermediárias, aplicar os prêmios básicos correspondentes ao valor de faturamento imediatamente superior.

9 - TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS PARA EMPREGADOR

FOLHA ANUAL DE SALÁRIOS (Cr\$)	PRÊMIOS BÁSICOS (Cr\$)		
	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1.000.000,00	190,00	285,00	380,00
2.000.000,00	325,00	490,00	650,00
3.000.000,00	370,00	555,00	740,00
4.000.000,00	420,00	630,00	840,00
5.000.000,00	450,00	675,00	900,00
6.000.000,00	480,00	720,00	960,00
7.000.000,00	510,00	765,00	1.020,00
8.000.000,00	550,00	825,00	1.100,00
9.000.000,00	580,00	870,00	1.160,00
10.000.000,00	605,00	910,00	1.210,00
15.000.000,00	700,00	1.050,00	1.400,00
20.000.000,00	790,00	1.185,00	1.580,00
25.000.000,00	860,00	1.290,00	1.720,00
30.000.000,00	930,00	1.395,00	1.860,00
35.000.000,00	980,00	1.470,00	1.960,00
40.000.000,00	1.020,00	1.530,00	2.040,00
45.000.000,00	1.070,00	1.605,00	2.140,00
50.000.000,00	1.120,00	1.680,00	2.240,00
60.000.000,00	1.190,00	1.785,00	2.380,00
70.000.000,00	1.255,00	1.880,00	2.510,00
80.000.000,00	1.300,00	1.950,00	2.600,00
90.000.000,00	1.350,00	2.025,00	2.700,00
100.000.000,00	1.385,00	2.080,00	2.770,00
150.000.000,00	1.530,00	2.295,00	3.060,00
200.000.000,00	1.670,00	2.505,00	3.340,00
250.000.000,00	1.780,00	2.670,00	3.560,00
300.000.000,00	1.880,00	2.820,00	3.760,00
350.000.000,00	1.960,00	2.940,00	3.920,00
400.000.000,00	2.050,00	3.075,00	4.100,00
450.000.000,00	2.115,00	3.170,00	4.230,00
500.000.000,00	2.185,00	3.280,00	4.370,00
600.000.000,00	2.325,00	3.490,00	4.650,00
700.000.000,00	2.465,00	3.700,00	4.930,00
800.000.000,00	2.585,00	3.880,00	5.170,00
900.000.000,00	2.700,00	4.050,00	5.400,00
1.000.000.000,00	2.790,00	4.185,00	5.580,00
1.500.000.000,00	3.115,00	4.670,00	6.230,00
2.000.000.000,00	3.440,00	5.160,00	6.880,00
3.000.000.000,00	4.080,00	6.120,00	8.160,00

NÚMERO DE QUARTOS OU APARTAMENTOS	PRÊMIOS BÁSICOS (Cr\$)
Até 10	2.600,00
De 11 a 20	2.860,00
De 21 a 30	3.120,00
De 31 a 40	3.380,00
De 41 a 50	3.640,00
De 51 a 60	3.900,00
De 61 a 80	4.230,00
De 81 a 100	4.550,00
De 101 a 150	5.200,00
De 151 a 200	5.850,00
De 201 a 250	6.500,00
De 251 a 300	7.150,00
De 301 a 400	8.190,00
De 401 a 500	9.230,00
De 501 a 600	10.270,00
De 601 a 800	11.570,00
De 801 a 1000	13.000,00

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - ADICIONAIS

2.1 - Serão cobrados os seguintes adicionais pela existência de:

- a) restaurante ou similar 10%
- b) sauna 10%
- c) piscina 10%
- d) instalações esportivas e/ou recreativas 10%
- e) lavanderia 10%

2.2 - Para a inclusão na cobertura da apólice dos riscos descritos no subitem 2.2 das Condições Especiais, deverá ser cobrado um prêmio adicional de 50% e ser aditada às Condições Especiais a seguinte Cláusula Particular:

"Não obstante o disposto no subitem 2.2 das Condições Especiais, este contrato garantirá, também, as reclamações decorrentes de excursões turísticas e translados organizados e dirigidos pelo Segurado, no Território Nacional, para os hóspedes do estabelecimento especificado nesta apólice; fica, todavia, entendido e acordado que não estão cobertas as reclamações decorrentes de acidentes com veículos (terrestres, marítimos e aéreos) de propriedade do segurado, ou por ele operados ou alugados, sejam quais forem as suas formas de tração".

2.3 - Os adicionais indicados nos subitens 2.1 e 2.2, aplicar-se-ão ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

2.3.1 - No caso de aplicação de mais de um adicional, deverá ser feita a soma dos adicionais e o resultado desta soma aplicado ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

3 - RISCOS ADICIONAIS

3.1 - A cobertura para Responsabilidade Civil decorrente de danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado poderá ser admitida na mesma apólice, medi-

ante adoção das Condições Especiais constantes do Anexo 01 e cobrança de prêmio adicional de acordo com as Disposições Tarifárias Específicas indicadas no Anexo 20.

3.2 - No caso de garagem localizada fora do hotel, os riscos decorrentes da circulação de veículos dos hóspedes, no percurso da garagem ao hotel, ou vice versa, em uma distância máxima de 1 Km, poderão ser admitidos na cobertura da apólice mediante cobrança de prêmio adicional de 10% do prêmio calculado para os riscos descritos no subitem 3.1 acima.

3.2.1 - A extensão de cobertura mencionada no subitem 3.2, somente poderá ser concedida se o Segurado possuir simultaneamente os seguros de R.C. Estabelecimentos de Hospedagem e R.C. Guarda de Veículos de Terceiros.

3.3 - Para a cobertura prevista no subitem 3.1, deverá ser fixado um capital segurado isolado, que prevalecerá, também, para a extensão de cobertura prevista no subitem 3.2.

ANEXO 26

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PROMOTORES DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRAS.

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do número previsto de visitantes, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº DE VISITANTES (PREVISÃO)	PRÊMIOS BÁSICOS (Cr\$)
Até 1.000	800,00
De 1.001 a 3.000	1.200,00
De 3.001 a 6.000	1.700,00
De 6.001 a 10.000	2.300,00
De 10.001 a 15.000	3.000,00
De 15.001 a 25.000	4.000,00
De 25.001 a 40.000	5.500,00
De 40.001 a 60.000	7.200,00
De 60.001 a 100.000	10.000,00

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

1.2 - Os prêmios calculados na forma indicada no item 1 e subitem 1.1 correspondem à uma cobertura pelo prazo de duração da exposição ou feira, incluindo a montagem e desmontagem, até o máximo de 30 dias.

2 - ADICIONAIS

2.1 - Serão cobrados os seguintes adicionais pela existência de:

- a) restaurante ou similar 10%
- b) parque de diversão 30%

2.2 - Os adicionais indicados no subitem 2.1, aplicar-se-ão ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

2.2.1 - No caso de aplicação de mais de um adicional, deverá ser feita a soma dos adicionais e o resultado desta soma aplicado ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

ANEXO 27

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do número de vigilantes da empresa, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº DE VIGILANTES	PRÊMIOS BÁSICOS (Cr\$)
Até 20	2.100,00
De 21 a 30	2.460,00
De 31 a 40	2.820,00
De 41 a 50	3.180,00
De 51 a 100	3.770,00

De 101 a 150	4.260,00
De 151 a 200	4.800,00
De 201 a 250	5.340,00
De 251 a 300	5.880,00
De 301 a 350	6.420,00
De 351 a 400	6.960,00
De 401 a 450	7.500,00
De 451 a 500	8.040,00
De 501 a 600	8.760,00
De 601 a 700	9.480,00
De 701 a 800	10.200,00
De 801 a 900	10.920,00
De 901 a 1.000	11.640,00
De 1.001 a 1.250	12.600,00
De 1.251 a 1.500	13.500,00
De 1.501 a 1.750	14.400,00
De 1.751 a 2.000	15.300,00

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

ANEXO 28

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1 - Os prêmios básicos, por aluno, constantes de quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 para danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº DE ALUNOS	CR\$
Por aluno, até 200	3,00
Por aluno excedente a 200, até 500	2,50
Por aluno excedente a 500, até 1000	2,00
Por aluno excedente a 1000	1,50

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - ADICIONAIS

2.1 - Serão cobrados os seguintes adicionais:

- a) por regime de internato 20%
- b) pela existência de:
 - restaurante ou similar 10%
 - laboratório 10%
 - instalações esportivas e/ou recreativas 10%
 - elevadores e/ou escadas rolantes 10%

2.2 - Os adicionais indicados no subitem 2.1, aplicar-se-ão ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

2.2.1 - No caso de aplicação de mais de um adicional, deverá ser feita a soma dos adicionais e o resultado desta soma aplicado ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - No caso de colégios com regime misto de internato, semi-internato e externato, o prêmio será calculado com agravamento relativo a regime de internato.

3.2 - No caso de colégios funcionando em estabelecimentos separados, o prêmio será calculado considerando o número total de alunos pertencentes ao colégio.

3.3 - Por instalações esportivas e/ou recreativas, entende-se a existência de: piscinas, quadras de vôlei, campo de futebol, play ground e similares.

.. / .

ANEXO 29

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1 - O prêmio básico de Cr\$ 380,00 corresponde à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais em Garantia Triplíce.

1.1 - A cobertura correspondente ao prêmio acima indicado abrangem todos os familiares, empregados e animais domésticos, com referência aos danos causados a terceiros (cobertura principal).

1.2 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - COBERTURAS ESPECIAIS - LIMITES

2.1 - EMPREGADOS DOMÉSTICOS - (letra "a", do item 3, das Condições Especiais)

A cobertura acima fica limitada, por empregado, a:

a) 20% da importância segurada estabelecida para a cobertura principal e ao máximo de Cr\$1.000.000,00 no caso de morte e invalidez permanente;

b) 10% da importância segurada de morte e invalidez permanente e ao máximo de Cr\$ 200.000,00 no caso de assistência médica e despesas suplementares.

2.2 - "HOLE - IN - ONE" (letra "c", do item 3, das Condições Especiais)

A cobertura acima fica limitada ao máximo de Cr\$ 20.000,00.

3 - PRÁTICA DE ESPORTE

Será cobrado um adicional de 20% sobre o prêmio da cobertura principal, pelo exercício ou prática de cada um dos esportes abaixo.

- caça (inclusive submarina)
- tiro ao alvo
- equitação
- esqui aquático
- "surf"
- vôo livre e à vela
- pesca

4 - COBERTURAS ESPECIAIS - TAXAS

As coberturas especiais previstas no item 3 das Condições Especiais, ficam sujeitas às seguintes taxas:

4.1 - Para empregados domésticos (letra "a"): 0,40% e 5% do valor segurado, respectivamente, para morte/invalidez e AMDS, por empregado, observados os limites máximos estabelecidos no subitem 2.1 destas Disposições Tarifárias Específicas.

4.2 - Para as coberturas das letras "b" e "c": 1% do valor segurado para o conjunto de tacos de golfe, e 0,5% do valor segurado para o "hole-in-one", observado o limite máximo estabelecido no subitem 2.2 destas Disposições Tarifárias Específicas.

ANEXO 30

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - AUDITÓRIOS

1 - O prêmio básico de Cr\$ 2,66, por assento, corresponde à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - ADICIONAL

Pela existência de elevadores e/ou escadas rolantes, deverá ser cobrado prêmio adicional equivalente a 10% (dez por cento) do prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

ANEXO 31

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS ESPECÍFICAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - CLUBES, ACREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do número de sócios, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$50.000,00 por pessoa, Cr\$200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº DE SÓCIOS		PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)
Até	100	1.000,00
De	101 a 200	1.250,00
De	201 a 500	1.630,00
De	501 a 1.000	2.000,00
De	1.001 a 2.000	2.380,00
De	2.001 a 5.000	2.750,00
De	5.001 a 10.000	3.130,00
De	10.001 a 20.000	3.630,00
De	20.001 a 30.000	4.130,00
De	30.001 a 50.000	4.750,00

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - ADICIONAL

Pela existência de restaurante ou similar, deverá ser cobrado prêmio adicional equivalente a 10% (dez por cento) do prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1.

3 - DESCONTO

Nos casos de clubes que não possuam instalações esportivas, o prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1 poderá sofrer desconto de até 20% (vinte por cento).

4 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

Os riscos descritos nas alíneas "f" e "g" do subitem 2.2 das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro mediante consulta aos órgãos competentes.

ANEXO 32

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1 - Os prêmios básicos, variáveis em função do número de empregados na empresa e do tipo de serviço por ela prestado, constantes do quadro a baixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$100.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$50.000,00 por pessoa, Cr\$200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

Nº de EMPREGADOS (considerar apenas os empregados que prestam serviços em locais de terceiros).	PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)	
	I	II
Até 20	2.100,00	3.780,00
De 21 a 30	2.460,00	4.430,00
De 31 a 40	2.820,00	5.080,00
De 41 a 50	3.180,00	5.730,00
De 51 a 100	3.720,00	6.700,00
De 101 a 150	4.260,00	7.670,00
De 151 a 200	4.800,00	8.640,00
De 201 a 250	5.340,00	9.620,00
De 251 a 300	5.880,00	10.590,00
De 301 a 350	6.420,00	11.560,00
De 351 a 400	6.960,00	12.530,00
De 401 a 450	7.500,00	13.500,00
De 451 a 500	8.040,00	14.480,00
De 501 a 600	8.760,00	15.770,00
De 601 a 700	9.480,00	17.070,00
De 701 a 800	10.200,00	18.360,00
De 801 a 900	10.920,00	19.660,00
De 901 a 1.000	11.640,00	20.960,00
De 1.001 a 1.250	12.600,00	22.680,00
De 1.251 a 1.500	13.500,00	24.300,00
De 1.501 a 1.750	14.400,00	25.920,00
De 1.751 a 2.000	15.300,00	27.540,00

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela I do Anexo 33.

2 - No caso de empresas que prestam ambos os serviços indicados nas colunas I e II do quadro constante do item 1, o prêmio básico será de terminado com base no número total de empregados e nos valores indicados na coluna II.

2.1 - No prêmio básico calculado na forma prevista no item 2 será concedido desconto de acordo com a seguinte tabela:

Relação Percentual X/Y	DESCONTO
90%	39%
70%	30%
50%	22%
30%	13%
10%	4%

, em que:

X = nº de empregados que prestam exclusivamente os serviços indicados na coluna I do quadro do item 1;

Y = nº total de empregados.

2.1.1 - Para percentuais de valores intermediários, aplica-se o desconto relativo ao percentual mais próximo constante da tabela.

2.1.2 - Não se aplica desconto nos casos em que a relação percentual X/Y for inferior a 10%.

ANEXO 33

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

TABELA I

GARANTIA TRÍPLICE			GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTE
LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)		
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,58
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,32
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

ANEXO 34

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

TABELA II

GARANTIA TRÍPLICE			GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)		
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,35
100.000	400.000	50.000	200.000	1,64
150.000	600.000	75.000	300.000	2,12
200.000	800.000	100.000	400.000	2,50
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,82
300.000	1.200.000	150.000	600.000	3,09
350.000	1.400.000	175.000	700.000	3,32
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,53
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,72
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,89
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	4,54
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	5,05
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	5,42
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	5,74
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	6,05
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	6,35
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	6,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	6,92
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,47
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,01
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,53
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,03
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,52
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,56
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,79
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	13,79
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	15,53
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	17,04
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	18,31
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	19,36
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,17
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	20,75

Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

ANEXO 35

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS CÍVIS (CONSTRUÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS)

QUESTIONÁRIO

(A SER PREENCHIDO POR ENGENHEIRO REPRESENTANTE DO PROPONENTE)

No caso de insuficiência de espaço, complementar as respostas em folha à parte, observando a mesma numeração dos quesitos formulados.

Proponente -

Local da obra (endereço completo) -

I - Características locais

- 1 - Dimensões do terreno:
- 2 - Topografia:
- 3 - Natureza do terreno:
- 4 - Ocupação urbana (residencial, comercial ou industrial):
- 5 - Intensidade de trânsito nos logradouros (pequena, média ou grande):
- 6 - Vizinhança (prédios, logradouros, etc): indicar na planta.

II - Demolição

- 1 - Características do imóvel a demolir;
- 2 - Processo de demolição;
- 3 - Uso de explosivos: descrição do plano de fogo;
- 4 - Preencher também os itens I, IV, e V.

III - Construção

- fundações:**
- 1 - Nomes dos projetistas e calculistas da estrutura e
 - 2 - Construtora: anexar referências e currículo
 - 3 - Executora das fundações: anexar referências e currículo
- culo**
- 4 - Situação da construção no terreno, indicando na planta:
 - a) afastamentos laterais;
 - b) afastamentos frontais;
 - 5 - Áreas de construção:
 - a) no pavimento térreo;
 - b) total;
 - 6 - Número de pavimentos:
 - a) acima do solo;
 - b) subsolos;
 - 7 - Extensão de fachadas confrontantes com logradouros;
 - 8 - Características da estrutura;
 - 9 - Fundações:
 - 9.1 - Sistema - descrição sumária
 - 9.2 - Rebaixamento do lençol d'água: menor distância da instalação a prédios vizinhos;
 - 9.3 - Escavações:
 - a) área em m²;
 - b) volume em m³;
 - c) distância menor a prédios vizinhos;
 - d) diferença de nível*;
 - e) distância menor a logradouros;
 - f) diferença de nível*;
 (*= diferença de nível em relação à soleira dos prédios ou ao meio fio).
 - 9.4 - Serviços de escoramento: (descrição sumária)
 - 9.5 - Uso de explosivos: (descrição sumária)
 - 9.6 - Estacas de fundações:
 - a) processo;
 - b) nº de estacas;
 - c) distância menor a prédios vizinhos;
 - 10 - Relação de equipamentos utilizados na construção (anexar);
 - 11 - Cronograma atualizado da obra (anexar);

IV - Bens imóveis na vizinhança (indicar em planta e informar sobre cada um):

- 1 - posição -
- 2 - idade provável -
- 3 - tipo de estrutura -
- 4 - condições de estabilidade -
- 5 - nº de pavimentos -
- 6 - provável tipo de fundação -
- 7 - estado de conservação -
- 8 - outras observações -

V - Medidas de segurança

- 1 - medidas genéricas e/ou especiais contra:
 - a) acidentes pessoais;
 - b) danos a bens de terceiros;

2 - Informar se há rigorosa observância das normas e recomendações municipais e das normas da ABNT.

VI - O presente questionário (bem como eventuais folhas complementares) fazem parte integrante da proposta de seguro, assumindo o proponente a responsabilidade pela veracidade dos dados nele contidos, que servirão de base para a aceitação e taxaço do risco.

Local e Data

Assinatura do engenheiro representante do proponente.
CREA nº

VII - Conclusão

1 - Parecer do engenheiro da Seguradora sobre o risco:

Normal Agravado Estudo Especial

Justificativa:

2 - Sobre a aceitação:

ANEXO 36

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRAS CIVIS (EXCETO CONSTRUÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E/OU COMERCIAIS) E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

QUESTIONÁRIO

(A SER PREENCHIDO POR ENGENHEIRO REPRESENTANTE DO PROPONENTE)

- 1 - Proponente -
- 2 - Local da obra e/ou montagem e instalação (endereço completo) -
- 3 - Valor do contrato - (parte relativa à mão de obra).
- 4 - Tempo de execução do contrato -
- 5 - Características locais; informar os seguintes dados:
 - 5.1 - natureza do terreno -
 - 5.2 - topografia -
 - 5.3 - intensidade de trânsito nos logradouros (pequena, média ou grande) -
 - 5.4 - vizinhança (prédios, logradouros, etc) - indicar na planta e informar sobre cada prédio:
 - a) idade provável -
 - b) condições de estabilidade -
 - c) nº de pavimentos -
 - d) provável tipo de fundação -
 - e) tipo de estrutura -
 - f) estado de conservação -
 - 5.5 - No caso de montagem e instalação indicar a posição do equipamento em relação às instalações já existentes, bem como o tipo e o valor estimado dessas instalações.
- 6 - Características da obra e/ou montagem e instalação; informar os seguintes dados:
 - 6.1 - Serviços a serem executados (descrição da obra e/ou equipamento a ser objeto de montagem e instalação) -
 - 6.1.1 - No caso de montagem e instalação informar se haverá teste do equipamento objeto da montagem e instalação.
 - 6.1.2 - Abertura de galerias e serviços correlatos (fundações); informar os seguintes dados:
 - a) sistema (descrição sumária) -
 - b) rebaixamento do lençol d'água (menor distância a prédios vizinhos) -
 - 6.1.3 - Escavações; informar os seguintes dados:
 - a) área em m² -
 - b) volume em m³ -
 - c) distância menor a prédios vizinhos -
 - d) diferença de nível em relação à soleira dos prédios ou meio fio -
 - 6.1.4 - Serviços de escoramento (descrição sumária) -
 - 6.1.5 - Uso de explosivos (descrição sumária) -
- 7 - Medidas de segurança observadas contra acidentes pessoais e danos a bens de terceiros -
- 8 - O presente questionário (bem como eventuais folhas complementares) fazem parte integrante da proposta de seguro, assumindo o proponente a responsabilidade pela veracidade dos dados nele contidos, que servirão de base para a aceitação e taxaço do risco.

Local e Data

Assinatura do engenheiro representante do proponente
CREA nº:

9 - Parecer do engenheiro da Seguradora sobre o risco.

Normal Agravado Estudo Especial

Justificativa:

9.1 - Sobre a aceitação:

Assinatura do responsável

ANEXO 37

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, EMPREGADOR, RISCOS CONTINGENTES, VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro)

- 01 - Nome do proponente
- 02 - Número de estabelecimentos, localização com indicação dos endereços da vizinhança.
- 03 - Atividades:
 - a) principal (descrição pormenorizada)
 - b) outras (inclusive as realizadas fora dos locais especificados no item 2 acima).
- 04 - Data do início das operações.
- 05 - Durante os últimos cinco anos foi alterada a sua denominação social, efetuada qualquer incorporação, compra de ou fusão com outra firma? (se afirmativa a resposta, informe detalhes).
- 06 - Experiência no último quinquênio, informando, se for o caso, o número de reclamações, ou prejuízos indenizados e a causa das reclamações (mesmo que não tenha havido seguro).
- 07 - Informar o número de diretores e de funcionários.
- 08 - Folha de salário nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período anual.
- 09 - Faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período anual.
- 10 - Informar o número de estagiários, bem como a estimativa de frequência ou permanência de terceiros no local.
- 11 - Informar quanto ao uso ou existência no estabelecimento do segurado de:
 - a) desvio ferroviário, e/ou estrada férrea própria;
 - b) caldeiras;
 - c) equipamentos móveis, tais como: pontes rolantes, guindastes, empilhadeiras, etc.;
 - d) restaurantes ou similares, e
 - e) substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas.
- 12 - Informar da existência de painéis de propaganda, letreiros e anúncios de propriedade do proponente em locais controlados por terceiros.
- 13 - Outras informações que possam ter influência na avaliação do risco.
- 14 - Informar da existência de outro seguro de responsabilidade civil referente às suas atividades comerciais ou industriais, indicando a seguradora e o limite segurado.
- 15 - Informar se foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da firma ou por seus predecessores no negócio, indicando as razões.
- 16 - Declaração do Proponente ou de seu Representante Legal
 Declare que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, em caso de sinistro, se for verificado que os valores referentes a faturamento e salários foram inferiores aos valores contabilizados, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal

ANEXO 38

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PRODUTOS

QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro).

- 1 - Nome do proponente.
- 2 - Relação completa dos produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo proponente.

PRODUTO	1º Ano de Fabricação	FINALIDADE (Uso agrícola, alimentício, farmacêutico, etc.)	Dados relativos ao último Exercício		
			Quantidade Produzida	Faturamento Total	CEI

Obs.: quando o nº de produtos for elevado, o proponente poderá agrupar os produtos afins;

- anexar ao questionário um exemplar de catálogo ou publicação própria da que se encontrem relacionados todos os produtos, fabricados, distribuídos ou vendidos pelo proponente.

3 - Informar se os produtos são fabricados inteiramente pelo proponente. Em caso negativo, informar:

- a) quais as partes essenciais não fabricadas pelo proponente, indicando o (s) respectivo (s) fabricante (s).
- b) se tem o proponente direito de recurso contra esses fabricantes, ou se renunciou a esse direito.

4 - Informações referentes a produtos não fabricados pelo proponente, mas por este vendidos ou distribuídos, esclarecendo, principalmente, quais os produtos, desde quando os vende e os respectivos fabricantes.

5 - Indicar os produtos que tiveram sua fabricação cessada nos últimos 12 meses ou no exercício corrente, e respectivo faturamento.

6 - Indicar os produtos cujo início de fabricação está previsto para o período do seguro e o faturamento anual estimado.

7 - Extensão de Cobertura ao exterior

No caso de o proponente exportar seus produtos, deseja extensão de cobertura ao exterior?

Em caso afirmativo, indicar os países para onde exporta e o faturamento de exportação relativo aos últimos 12 meses bem como a estimativa para o período do seguro. (Se o número de países for grande, agrupá-los por mercado, como "Mercado Comum Europeu, Europa Oriental, América do Norte, etc.,").

8 - Existem características substanciais que diferenciam o produto supra indicado daqueles similares existentes no comércio, em razão do material ou processo de fabricação adotados?

9 - Entre os produtos existe algum sujeito a alteração ou deterioração no tempo, por causa de características intrínsecas ou em função de fatores ambientais de conservação?

Em caso afirmativo, indicar o produto, a causa e se do produto consta alguma data de vencimento ou advertência quanto a conservação.

10 - Antes de o produto ser colocado no mercado, tem que ser aprovado por alguma autoridade de fiscalização e/ou controle?

11 - O produto contém algum elemento ou é submetido a algum processo de fabricação que já tenha causado danos a terceiros ou gerado expectativas nesse sentido?

Em caso afirmativo, ilustrar.

12 - Além do mencionado no item 11, houve no último quinquênio registro de algum sinistro provocado por produto fabricado, vendido ou distribuído pelo segurado?

Em caso afirmativo:

- por qual produto?
- com que consequência?

13 - À data presente, o proponente tem notícia de alguma circunstância ou situação, que possa gerar, durante o período do seguro, uma reclamação de terceiro?

Em caso afirmativo, ilustrar.

14 - Que produtos são vendidos com instruções escritas para emprego, uso e eventuais cuidados a adotar?

15 - O proponente fornece alguma garantia de qualidade ou durabilidade do produto?

Em caso afirmativo, esclarecer sob que forma, anexando um comprovante dessa garantia.

16 - A venda ou distribuição dos produtos é feita:

- exclusivamente pelo proponente?
- exclusivamente por organizações autônomas não vinculadas ao proponente?
- de forma mista?

17 - Informar da existência de outro seguro de responsabilidade civil referente às suas atividades comerciais ou industriais, indicando a seguradora e o limite segurado.

18 - Informar se foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da firma ou por seus predecessores no negócio, indicando as razões.

19 - Declaração do Proponente ou de seu Representante Legal

Declare que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, em caso de sinistro, se for verificado que os valores...

fontes a faturamento e salários foram inferiores aos valores contabilizados, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

- 14 - Limite de Responsabilidade pretendido:
- 15 - Justificativa do valor pretendido:

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal

ANEXO 39

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal

ANEXO 40

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE FIRMAS DE CORRETA - GEM DE SEGUROS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PROJETOS DE OBRAS CIVIS, MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS.

QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro)

(Dados que fazem parte da proposta de seguro).

- 1 - Proponente:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço):
- 3 - Data do início das operações da Firma:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Firma ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra Firma? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios e/ou diretores.	Formação e experiência profissional	Tempo como sócio ou diretor da Firma.
---	-------------------------------------	---------------------------------------
- 6 - Informe o número total de funcionários da Firma, discriminado:
 - a) Sócios e/ou Diretores;
 - b) Consultores, Gerentes, Assessores;
 - c) Outros funcionários:
- 7 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

<u>Seguradora</u>	<u>Período</u>	<u>Limites Segurados</u>	<u>Franquia</u>
-------------------	----------------	--------------------------	-----------------

 - 7.1 - Foi recusada alguma proposta para Seguro semelhante feito em nome da Firma pelo atuais sócios ou por seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo, informe detalhes.
 - 7.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 8 - A Firma pertence a alguma associação de classe? Qual?
- 9 - Informe os seguintes dados referentes aos últimos 12 meses:
 - a) Montante das operações realizadas;
 - b) Total de comissões auferidas;
 - c) Nº de clientes;
 - d) Tipo de corretagem em que opera;
 - e) Outras atividades;
 - f) Faturamento bruto referente à letra e acima;
- 10 - Que alterações substanciais são previstas nos montantes acima indicados, durante os próximos 12 meses?
 - 10.1 - Informe detalhes sobre quaisquer novas operações de vulto previstas para os próximos 12 meses.
 - 10.2 - Comente aspectos de seu trabalho que julgue possam interessar à Seguradora.
- 11 - Está a Firma ou qualquer Sócio/Diretor ligado ou associado (financeiramente ou por qualquer outra forma) a qualquer outra Companhia ou Organização?
- 12 - Houve qualquer reclamação contra a Firma, ou contra qualquer de seus Sócios e/ou Diretores mesmo enquanto pertencendo a outra Firma?
- 13 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra a empresa?

- 1 - Proponente:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço):
- 3 - Atividades da Empresa (projeto, construção, supervisão, etc.):
- 4 - Data do início das operações da Empresa:
- 5 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social da Empresa ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outra empresa? Se afirmativa a resposta, informe pormenores.
- 6 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores, engenheiros e arquitetos.	Formação e Experiência Profissional.	Tempo como sócio, diretor ou integrante da equipe profissional.
---	--------------------------------------	---
- 7 - Informe o número total de funcionários da Empresa, discriminando:
 - a) Sócios ou Diretores;
 - b) Engenheiros e Arquitetos;
 - c) Outros funcionários.
- 8 - Informe pormenores de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

<u>Seguradora</u>	<u>Período</u>	<u>Limites Segurados</u>	<u>Franquia</u>
-------------------	----------------	--------------------------	-----------------

 - 8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da empresa pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe detalhes.
 - 8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.
- 9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra a empresa ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.
- 10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra a empresa?
- 11 - A Empresa pertence a alguma associação de classe? Qual?
- 12 - Indicar os principais projetos elaborados pela empresa nos últimos 3 anos.
- 13 - Informe os seguintes dados:
 - a) faturamento bruto da empresa nos últimos doze (12) meses;
 - b) faturamento previsto para os próximos doze (12) meses;
 - c) faturamento da empresa relativo aos projetos elaborados nos últimos doze (12) meses e previsão para os próximos doze (12) meses;
 - d) projetos a serem elaborados pela empresa nos próximos doze (12) meses.
- 14 - Que alterações substanciais são previstas para os próximos doze (12) meses?
- 15 - Limite de Responsabilidade pretendido:
- 16 - Justificativa do valor pretendido:

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal

ANEXO 41

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL - ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS.QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro).

- 1 - Proponente:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço):
- 3 - Data do início das operações do estabelecimento:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social do estabelecimento ou efetuou-se qualquer incorporação, compra de, ou fusão com outro estabelecimento? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores, médicos e/ou dentistas.	Formação e experiência profissional.	Tempo como sócio, diretor ou integrante da equipe profissional.
---	--------------------------------------	---
- 6 - Informe o número total de funcionários do estabelecimento, discriminando:
 - a) Sócios e/ou Diretores;
 - b) Médicos e Dentistas;
 - c) Enfermeiras;
 - d) Demais funcionários.
- 7 - Informe o número de clínicas em funcionamento, discriminando as respectivas especialidades e indicando:
 - a) nº de leitos;
 - b) média mensal de atendimentos em ambulatorios;
 - c) cirurgias (média mensal).
- 8 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

<u>Seguradora</u>	<u>Período</u>	<u>Límites Segurados</u>	<u>Franquia</u>
8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome do estabelecimento pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo informe detalhes.			
8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.			
- 9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.
- 10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir resultar em reclamação contra o estabelecimento?
- 11 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses.
- 12 - Que alterações são previstas nos dados acima indicados para os próximos 12 meses?
- 13 - Limite de Responsabilidade pretendido:
- 14 - Justificativa do valor pretendido:

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal.

ANEXO 42

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - FARMÁCIAS E DROGARIASQUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro)

- 1 - Proponente:
- 2 - Endereço (se mais de um, informe cada endereço, indicando o sócio ou dirigente responsável pelo serviço, em cada endereço):

- 3 - Data do início das operações do estabelecimento:
- 4 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a denominação social do estabelecimento, efetuou-se compra de, ou fusão com outro estabelecimento? Se afirmativa a resposta, informe detalhes.
- 5 - Informe o seguinte:

Nome de todos os sócios, diretores e farmacêuticos	Formação e experiência profissional	Tempo como sócio, diretor ou farmacêutico da equipe profissional
--	-------------------------------------	--

- 6 - Informe se o proponente presta os seguintes serviços:
 - a) aplicação de injeções;
 - b) aplicação de curativos;
 - c) aviação de receitas.
- 7 - Informe o número de funcionários do estabelecimento, discriminando:
 - a) Sócios e/ou Diretores;
 - b) Farmacêuticos;
 - c) Demais funcionários.

- 8 - Informe detalhes de seguros semelhantes, contratados durante os últimos 2 anos:

<u>Seguradora</u>	<u>Período</u>	<u>Límites Segurados</u>	<u>Franquia</u>
-------------------	----------------	--------------------------	-----------------

8.1 - Foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome do estabelecimento pelos atuais sócios ou seus predecessores no negócio? Em caso afirmativo, informe detalhes.

8.2 - Algum seguro foi cancelado ou teve sua renovação recusada? Em caso afirmativo, informe detalhes.

- 9 - Houve qualquer reclamação de terceiros contra o estabelecimento ou contra qualquer de seus sócios ou diretores? Informe detalhes.
- 10 - Tem conhecimento de qualquer fato que possa vir a resultar em reclamação contra o estabelecimento?
- 11 - Informe o faturamento bruto do estabelecimento referente aos últimos 12 meses.
- 12 - Informe o valor da folha de salários nos últimos 12 meses.
- 13 - Que alterações são previstas nos dados acima indicados para os próximos doze meses?
- 14 - Relação completa dos produtos comercializados pelo proponente, indicando, em separado, os produtos por ele fabricados.
- 15 - Limite de Responsabilidade pretendido:
- 16 - Justificativa do valor pretendido:

Local e Data

Assinatura do Proponente ou seu Representante Legal

ANEXO 43

(MODELO DE APÓLICE)

PARA USO DA SOCIEDADE SEGURADORA
(Denominação Social, Endereço, etc...)

ÓRGÃO EMISSOR

APÓLICE Nº
APÓLICE ANTERIOR

APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

MODALIDADE:

IMPORTÂNCIA SEGURADA:
GARANTIA ÚNICA -
GARANTIA TRÍPLICE -

PRÊMIO:
AD. FRAC.:
CUSTO DA APÓLICE:
I.O.F.:
PRÊMIO TOTAL:

_____, à seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada por _____, a seguir denominado "SEGURADO", domiciliado _____, proposta que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a reembolsar o segurado as reparações pecuniárias pelas quais for ele responsável, observadas as condições desta apólice.

A presente apólice vigorará por _____, a partir da zero hora do dia _____ de _____ de _____.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de _____, Estado de _____, aos dias _____ de _____ de _____.

ANEXO 44

Seguradora _____ Proposta de Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

Proposta nº _____	Apólice nº _____	Prazo do seguro: De zero hora de _____ / / A zero hora de _____ / /
Proponente: Endereço: _____		CGC.: _____
Importância Segurada: Garantia Única - _____ Garantia Triplíce - _____	Conta do Prêmio: Prêmio: _____ Ad. Frac.: _____ Custo Ap.: _____ I.O.F.: _____ Prêmio Total: _____	

Propomos à _____ com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais e Especiais inseridas na presente e/ou no(s) anexo(s), e que servindo de base ao seguro proposto fazem parte integrante da proposta, a realização do Seguro de Responsabilidade Civil _____, para o que prestam as informações completas e verdadeiras exaradas nesta e/ou no(s) anexo(s).

Declaramos que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e completas e assumimos a responsabilidade pela exatidão das mesmas, ainda que não escritas de próprio punho.

Assinatura do Proponente _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 58 de 10 de novembro de 1981.

Altera o Art. 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-08372/81;

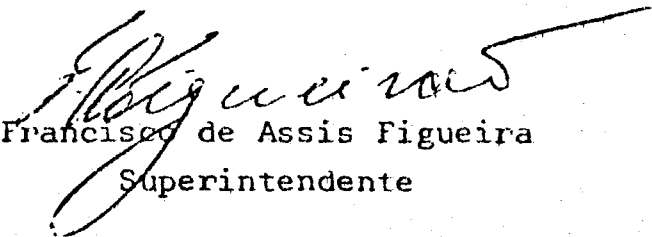
R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração na Classe de Ocupação da sub-rubrica 75 da rubrica 500 - SOJA, da Lista de Ocupações constante do Art. 31 da TSIB, conforme abaixo:

<u>RUBRICA</u>	<u>OCUPAÇÃO DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE OCUPAÇÃO</u>
500	SOJA (Com a Cláusula 312) 75 - de farelo, torta e "pellets" exclusi ve o risco de fer mentação espontã nea	03

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de ocupação, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.11.81

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 59 de 17 de novembro de 1981.

Altera a Circular SUSEP nº 12, de 07.04.1969.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-07139/81;

R E S O L V E:

1. Efetuar as seguintes alterações nos Anexos nºs 01 e 04 da Circular nº 12/69:

a) o item 5, "caput", das Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens (Anexo nº 01), passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - O seguro será concedido por apólice com vigência não inferior a 1(um) ano nem superior a 2(dois) anos, devendo o Estipulante ser:

Tipo 1 - associação, clube, grêmios, sociedades recreativas ou esportivas, empresa de turismo, que organizem, regularmente e sistematicamente, viagens coletivas, observado o disposto no subitem 5.2 .

Tipo 2 - empresa de turismo, observado o disposto no subitem 5.2 .

Tipo 3 - qualquer firma ou empresa particular que desejar cobrir seus empregados ou prepostos, que tenham que viajar a seus serviços".

b) o subitem 1.1 das Condições Especiais Relativas aos Seguros do Tipo 3 (Anexo nº 04) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 - Fica coberto pela presente apólice todo e qualquer empregado ou preposto do Estipulante que viaje exclusivamente a seu serviço, desde que tal viagem tenha caráter eventual, isto é, não seja decorrente das funções normalmente exercidas pelo empregado ou preposto".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.81

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 60 de 17 de novembro de 1981.

Reformulação da Rubrica 471 - Rádio e Televisão da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEF), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEF nº 001-2914/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 471 - Rádio e Televisão, da TSIB, conforme abaixo:

<u>RUBRICA</u>	<u>OCUPAÇÃO DO RISCO</u>	<u>CLASSE DE OCUPAÇÃO</u>
471	Rádio e Televisão	
	10 - Estações transmissoras e receptoras	02
	20 - Estúdios	
	21 - de transmissão	02
	22 - de gravação de som.	03
	23 - de gravação de imagem, sem cenários e/ou painéis	05
	24 - de gravação de imagem, com cenários e/ou painéis	08
	30 - Auditórios	
	31 - sem cenários e/ou painéis	05
	32 - com cenários e/ou painéis	08
	40 - Cenários	
	41 - fabricação	10
	42 - depósitos	08

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.81



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-042/81
GERAL-005/81

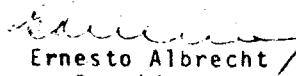
Em 5 de novembro de 1981

Ref.: Eleições de membros dos Conselhos Técnico e Fiscal do IRB - Candidatos inscritos.

Remeto-lhes, em anexo, a lista dos candidatos inscritos para as eleições de membros dos Conselhos Técnico e Fiscal do IRB, para o biênio 1982/1983.

Por oportuno, lembro a Vossas Senhorias que no dia 13 deste mês se encerrará o prazo para o credenciamento de delegado-eleitor e respectivo suplente, com poderes especiais para votar nas eleições de 07 de dezembro, na forma do que dispõe a Circular PRESI-034/81 - GERAL 004/81, de 25.09.81.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente

c/anexo
Processo. 9920/67
SC/acsp

R

.../.

CONSELHO TÉCNICO

NOME DO CANDIDATO	SEGURADORA	CARGO
Adolpho Bertoche Filho	Ajax	Diretor Superintendente
Eduardo Baptista Vianna	Boavista Vida	Diretor Vice-Presidente
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello	Unibanco	Diretor Executivo
João Batista da Silva Joppert	Lloyd Industrial Sul Americano	Superintendente de Seguros de Pessoas
Jorge do Marco Passos	Brasil	Diretor
Jorge Narciso Rosas	Excelsior	Diretor de Operações
Manoel Augusto de Godoy Bezerra	COSESP	Assessor Técnico da Diretoria
Roberto Ricardo da Silva Argento	União Continental	Diretor Técnico
Wilson Araújo Rosa	Providência do Sul	Diretor

CONSELHO FISCAL

NOME DO CANDIDATO	SEGURADORA	CARGO
Arthur Autran Franco de Sã	Motor Union Americana	Diretor

/acsp

K



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.048 - EC-20 - END. TEL. INURAS - RIO

C.G.C.: 23.376.909/0001-01 - F.G.R.E.: 00.0-210261.00 - CEP: 20.020

RIO DE JANEIRO - RJ

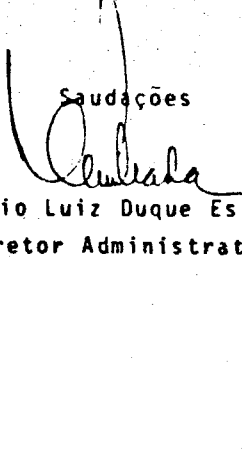
CARTA-CIRCULAR
DIRAD-002/81

Em 06 de novembro de 1981

Ref.: Estrutura Organizacional do IRB

Com vistas às comunicações dos organismos que compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados com este Instituto, estamos divulgando, na relação em anexo, os nomes dos titulares e seus eventuais substitutos, endereços e telefones atualizados dos órgãos de maior nível hierárquico que integram a nossa vigente estrutura.

Saudações


Sergio Luiz Duque Estrada
Diretor Administrativo

C/Anexo
Proc. DIRAD-0005/80
MMRB/MGAC

.../.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

ÓRGÃO	TITULAR E SUBSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE
1 - PRESIDÊNCIA (PRESI)	Ernesto Albrecht	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-3723 240-6248
1.1 - Gabinete da Presidência (GAB-P) - Chefia	Hélio Leite Novais	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-8873
1.2 - Assessoria de Relações Públicas (AREP)	Cyra Serra Guedes (s) Maria Constança de Moraes	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-3923
2 - CONSELHO TÉCNICO (CONT)	Daniel Monteiro - Presidente Acyr Peçop Messina Decio Vieira Veiga Eduardo Baptista Vianna Eduardo R. Burlamaqui de Mello Jorge do Marco Passos	Av. Marechal Câmara, 171 - 7º andar	297-1212 Ramal 340
3 - CONSELHO FISCAL (CONF)	Alberto Vieira Souto - Presidente Arthur Aufran Franco de Sá José Augusto de Almeida	Av. Marechal Câmara, 171 - 7º andar	297-1212 Ramal 406
4 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES NACIONAIS (DIRON)	Gilberto Formiga	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-8020
4.1 - Departamento de Incêndio e Lucros Cessantes (DEINC)	Luiz de Souza Alves (s) Aloisio de Meleiros Cabral	Av. Marechal Câmara, 171 - 5º andar	240-1621
4.2 - Departamento de Transportes Nacionais e Automoveis (DETNA)	Maria Antonieta B. de Pinho (s) Rael de Brito Goulart	Av. Franklin Roosevelt, 137 - 3º andar	240-8575

3

ORGÃO	TITULAR E SUBSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE
4.3 - Departamento de Aeronáuticos e Cascos (DEPAC)	Francisco de Assis C. de Avellar (s) Adelyne de Mendonça Leite	Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar	240-6570
4.4 - Departamento de Transportes Internacionais e Responsabilidades (DETIR)	Silvio Tabajara dos Santos Correa (s) Luiz Cláudio Resse da Silveira	Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar	240-6720
4.5 - Departamento de Crédito e Garantia (DECEG)	Nelson da Silva Varella (s) Fernando Lopes Guimarães	Av. Franklin Roosevelt, 137 - 6º andar	220-3017
4.6 - Departamento de Operações Especiais (DEOPE)	Lury Freitas Lobo (s) Carlos Alberto dos Santos	Av. Franklin Roosevelt, 115 - 8º andar	220-6468
4.7 - Departamento de Riscos e Sinistros (DERIS)	Aristeu Siqueira da Silva (s) Jorge de Brito e Souza	Av. Franklin Roosevelt, 137 - 3º andar	220-3117
4.8 - Departamento Vida e Acidentes Pessoais (DEVAP)	Antônio Lober Ferreira de Souza (s) Maria Gracia Provenzano	Av. Marechal Câmara, 350 - 6º andar	240-0071
4.9 - Delegacias Regionais			
4.9.1 - Delegacia Regional de Manaus (DCM)	Cláudio Teixeira de Albuquerque (s) Pio Ordozgaite Coelho	Av. 7 de Setembro, 444 - 2º e 3º andares	232-4144
4.9.2 - Delegacia Regional de Belém (DCB)	Carlos Alberto Santos (s) Gelso Nilo Pinto Marques Rodrigues	Trav. Padre Eutíquio, 141 - 6º ao 8º andar	223-2234
4.9.3 - Delegacia Regional de Fortaleza (DCF)	Arani de Matos (s) Antônio Tadeu Uchoa	Rua Parã, 12 - 3º andar	231-2754
4.9.4 - Delegacia Regional de Recife (DCR)	Edgar Moury Fernandes Filho (s) Ivaldo Gomes Bezerra	Rua Dantas Barreto, 498 - 4º ao 6º andar	224-7566
4.9.5 - Delegacia Regional de Brasília (DBR)	Carlos Alexandre de Souza (s) Laís Martins Barbosa	Setor Bancário Sul - Quadra 1, B1-K - 15º andar	223-9563
4.9.6 - Delegacia Regional de Salvador (DCS)	Elbe de Castro (s) José Afonso de Moraes Modesto	Rua Miguel Calmon, 382 - 8º e 9º andares	242-3399

ÓRGÃO	TITULAR E SUBSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE
4.9.7 - Delegacia Regional de Belo Horizonte (DBH)	Benedito Alvim (s) Altair Alvim	Av. Carandaí, 1115 - 15º andar	224-9600
4.9.8 - Delegacia Regional de Curitiba (DCC)	Luiz Alcácio Gomes da Silva (s) Dalro de Almeida Maia	Rua Marechal Dondoro, 344 - 8º e 9º andares	222-0602
4.9.9 - Delegacia Regional de Porto Alegre (DPA)	Flávio Raphael Samy Silva (s) Celso Ricardo Heingist Silva	Rua Coronel Genuíno, 421 - 11º e 12º andares	25-5210
4.9.10 - Delegacia Regional de São Paulo (DSP)	Maurício Accioly Neves (s) Paulo Silva Braz	Rua Manoel da Nobrega, 1280 - 4º ao 7º andar	285-6216
4.9.11 - Delegacia Regional do Rio de Janeiro (DRJ)	Willy Ferreira da Silva (s) Merval Lemos do Amaral	Rua Santa Luzia, 651 - 22º andar	220-2584
5 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES INTERNACIONAIS (DIROI)	Dulce Pacheco da Silva F. Soares	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-6298
5.1 - Departamento de Operações Internacionais (DEINI)	Roberto Chiveatto (s) João Rodrigues de Souza	Av. Marechal Câmara, 171 - 2º andar	240-8420
5.2 - Escritório do IIRB em Londres	Sérgio Vinla (s) Suzane Macedo Gontijo	14, Fenchurch Avenue - 3rd floor	001-00-44-1 621-0188
6 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIRAD)	Sergio Luiz Dunue Estrada	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-9320
6.1 - Departamento de Processamento de Dados (DEPRO)	Sydney Tardin (s) Maria Carmen R. de Lucena	Av. Marechal Câmara, 171 - 6º andar	240-3873 240-6620
6.2 - Departamento de Recursos Humanos (DERHU)	Valderez Galvão Palma (s) Maria Jacyrá Pécly Wolter	Av. Marechal Câmara, 171 - 3º andar	240-8774
6.3 - Departamento de Recursos Materiais (DEREM)	Gilson Bello (s) João Luiz Rodrigues	Av. Marechal Câmara, 171 - 3º andar	240-3973
6.4 - Departamento Jurídico (DEJUR)	Walter Moreira da Silva (s) Mário P. Ramos da Costa	Av. Franklin Roosevelt, 137 - 2º andar	220-2017

ÓRGÃO	TITULAR E SUBSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE
7 - DIRETORIA FINANCEIRA (DIRFI)	Hélio Marques Vianna	Av. Marechal Câmara, 171 - 8º andar	240-6348
7.1 - Departamento de Contabilidade (DECON)	Emídio Gomes Guerra (s) Mauro Lúcio Ignácio Brum	Av. Marechal Câmara, 171 - 7º andar	240-5121
7.2 - Departamento de Finanças e Investimentos (DEFIN)	Ronaldo Smith Lisboa (s) Altivo Carissimi Pamphiro	Av. Marechal Câmara, 171 - 7º andar	240-9370
7.3 - Departamento de Patrimônio (DEPAT)	Juarez Lobo (s) Black Ghidalevich	Av. Marechal Câmara, 171 - 2º andar	240-4576
7.4 - Auditoria (AUDIT)	Miguel Salim (s) Maria Adelaide M. Almeida	Av. Franklin Roosevelt, 115 - 5º andar	220-4923

6

DEPARTAMENTO JURÍDICO



HÉLIO RAMOS DOMINGUES
EDUAR HISPAGNOL

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Junior
Antonio Celestino Tonelato
Antonio Celso Ponce Pugliese
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Vieira
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Ediliter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Luiz Aguinaldo de Mattos Vaz
Luiz Tolosa Neto
Marcial Marculino de Hollanda Filho
Marco Antonio Aranha Valletta
Marina Burroso

Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araujo Borges Junior
Pedro Paulo Penna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

São Paulo, 23 de novembro de 1981

Ac
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo
N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.- ICM sobre Salvados de Sinistro

1. O Convênio ICM 15/81 (D.O.U. de 29.10.81) determina que, nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados, a base de cálculo do ICM seja reduzida de 80%, revogando os convênios anteriores, segundo os quais a redução era de 90%.
2. O novo convênio, ratificado pelo Decreto nº 17.953 do Estado de São Paulo (D.O.E. 04.11.81), deverá entrar em vigor em 1º de janeiro de 1982, podendo a redução nele prevista ser estendida às saídas de móveis, motores e vestuário usados, conforme dispuser o legislador estadual.
3. Em virtude de a base de cálculo do ICM na venda de máquinas, veículos e aparelhos salvados de sinistro (RICM/81, art. 454, d) estar baseada nos convênios ora revogados, tal base passará a ser de 20% do valor da operação, tão logo entre em vigor a citada norma.

Diante disso, solicitamos a atenção de V.Sas. para o fato que repercutirá, a partir do próximo ano, nas vendas de salvados de sinistro, efetivadas pelos estabelecimentos das associadas desse Sindicato, situados nos estados signatários do referido convênio.

Atenciosamente,

9621 - HÉLIO RAMOS DOMINGUES - 9621
MN/aa

HRD-715/81

Rua Líbero Badaró, 293 - 11º andar - São Paulo - Tels.: 32-5565 - 32-8355 - 34-3852 - 35-2946 - 36-26669

23.113

.../.

CONVÊNIO ICM 14/81

Autoriza a concessão de crédito fiscal simbólico sobre estoques de gado e carne verde.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder aos contribuintes, industriais e comerciantes atacadistas, que, em 31 de dezembro de 1980, possuam em estoque gado e carne verde, bovinos, ovinos e caprinos, crédito fiscal simbólico igual ao montante do ICM não exigido na correspondente aquisição, em decorrência da redução da base de cálculo do imposto.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, PR, 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS ; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO ; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO ; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO ; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUART RAMOS DE QUEIROZ ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES ; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE ; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET ; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO ; MARANHÃO - LEONAN TAVARES RAMOS DE OLIVEIRA P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO ; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR ; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE ; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA ; PARÁ - LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO P/ CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA ; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS ; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES ; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL ; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES ; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER ; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA ; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK ; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO ; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE ; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 15/81

Altera o benefício fiscal relativo ao ICM aplicável às saídas de mercadorias usadas, revogando o item 1 e seu parágrafo único da Cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula primeira do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luís, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu-PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica reduzida de 80% a base de cálculo do ICM, nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula só se aplica às mercadorias adquiridas na condição de usadas e quando a operação de que houver decorrido a sua entrada não tiver sido onerada pelo Im-

posto, ou quando sobre a referida operação o imposto tiver sido calculado também sobre base de cálculo reduzida sob o mesmo fundamento.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não se aplica:

I - As mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante a emissão dos documentos fiscais próprios, ou deixarem de ser regularmente escrituradas nos livros fiscais pertinentes;

II - As mercadorias de origem estrangeira que não tiverem sido oneradas pelo imposto em etapas anteriores de sua circulação em Território Nacional ou por ocasião de sua entrada no estabelecimento importador.

Cláusula terceira - O ICM devido sobre quaisquer peças, partes, acessórios e equipamentos aplicados sobre as mercadorias de que trata este Convênio será calculado tendo por base o respectivo preço de venda no varejo, ou o seu valor estimado, no equivalente ao preço de aquisição, inclusive o valor das despesas e do IPI, se incidente na operação, acrescido de trinta por cento.

Cláusula quarta - A redução da base de cálculo prevista neste Convênio poderá ser estendida, nas mesmas condições, às saídas de móveis, motores e vestuário, usados, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula quinta - Ficam revogados o item 1 e seu parágrafo único da Cláusula segunda do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula sétima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968, a Cláusula I do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, com a alteração introduzida pela Cláusula VII do Convênio de São Luís, de 18 de junho de 1968 e inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICM 1/75, de 25 de fevereiro de 1975.

Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 1982.

Foz do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS ; ACRE - FLORA VALLADARES COELHO ; ALAGOAS - JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO ; AMAZONAS - ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS P/ ONIAS BENTO DA SILVA FILHO ; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUART RAMOS DE QUEIROZ ; CEARÁ - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES ; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE ; ESPÍRITO SANTO - ORESTES SECOMANDI SONEGHET ; GOIÁS - IBSEN HENRIQUE DE CASTRO ; MARANHÃO - LEONAN TAVARES RAMOS DE OLIVEIRA P/ ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO ; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR ; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE ; MINAS GERAIS - MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA ; PARÁ - LUIZ OCTAVIO BRAGA SAMPAIO P/ CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA ; PARAÍBA - GERALDO MEDEIROS ; PARANÁ - LUIZ FERNANDO VAN ERVEN VAN DER BROOKE P/ EDSON NEVES GUIMARÃES ; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL ; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA P/ JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES ; RIO DE JANEIRO - HEITOR BRANDON SCHILLER ; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA ; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK ; SANTA CATARINA - IVAN ORESTE BONATO ; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE ; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 16/81

Dispõe sobre dispensa de tributação das entradas de bens de capital importados do exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 24a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu - PR, no dia 23 de outubro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e considerando que o Decreto-lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968 (artigo 19, inciso III), quando definiu a entrada de mercadorias no estabelecimento como fato gerador do ICM, pretendeu que fossem tributadas também as entradas de bens importados para integração no ativo fixo ou para uso do importador;



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Auxiliar Seguradora S/A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 15.553/81, que a sociedade "AUXILIAR SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1415, arquivou nesta Repartição sob o nº 804.697, por despacho desta Junta Comercial, em sessão de 11.09.81, AGO/E., realizadas concomitantemente aos 12.03.81, que aprovou o Relatório e as Contas da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80; aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social, elevando o mesmo de Cr\$ 100.270.000,00, para Cr\$ 172.050.000,00; bem como reelegeu a Diretoria, a saber: - Diretor Presidente: Rodolfo Marco Bonfiglioli, brasileiro; Diretores: - Arthur Masson Pereira de Andrade, brasileiro; Roberto Cardoso de Souza, brasileiro e Jorge de Azevedo, brasileiro; e John Finlay Shuter, brasileiro (eleito); do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de setembro de 1981. Eu Neide Andrade dos Santos, escriturária, datilógrafa, conferi e assino: E eu, Ana Maria de Moraes Castro Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO P/ Ana Maria de Moraes Castro Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 40.314 de 16-11-81 - Cr\$ 2.920,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.11.81

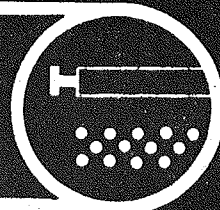
SDB — Companhia de Seguros Gerais

CGC Nº 88.619.705/0001-32

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 20.873/81, aos 22 de outubro de 1981, que a sociedade "SDB-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 923, 11º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 805.583, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de setembro de 1981, a folha do Diário Oficial da União, edição de 15 de setembro de 1981, que publicou a Portaria da SUSEP nº 191, de 17 de agosto de 1981, que resolve aprovar a introdução no artigo 5º do Estatuto da presente sociedade referente ao aumento do seu capital social de Cr\$ 242.500.000,00 para Cr\$ 244.925.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17 de junho de 1981, ratificadora das decisões da Assembleia Geral Ordinária de 27 de março de 1981; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de outubro de 1981. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 40.421 de 18-11-81 - Cr\$ 3.504,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.11.81



Se o seguro for mal feito todos se queimam no edifício

Se há um assunto que geralmente incomoda os síndicos é a segurança nos edifícios, especialmente a segurança contra incêndios. Pode-se perceber, na maioria das assembleias dos condôminos, que se os seguros não fossem obrigatórios pela Lei de Condomínio, raríssimos prédios os fariam.

Por que essa aversão? Porque os seguros correspondem a uma grande despesa orçamentária e evitá-los passa a ser encarado como economia.

Cerca de 20% dos edifícios das grandes cidades do Brasil seguem a Lei nº 4.591, de 16/12/64, que, nos seus artigos 13 e 18 fala na "obrigatoriedade de proceder-se ao seguro da edificação, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns contra incêndio ou outro sinistro, que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio".

Para os que não obedecem essa lei, há o decreto-lei nº 73, de 1966, e o nº 61.867, que prevê, para a inexistência do seguro obrigatório, a apuração de culpa mediante pro-

cesso que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia.

A responsabilidade de segurar o edifício é inteiramente do síndico, e tem mais, o seguro não deve ser feito por qualquer valor e sim equivalente ao patrimônio que representa. Se o valor do seguro for inferior ao real e ocorrer um incêndio, o síndico pode ser responsabilizado pela diferença. Mesmo o condômino que segurou o seu apartamento fica obrigado a contribuir para o seguro geral do edifício, que abrange partes e coisas comuns, como elevadores, máquinas, acessórios e bombas.

O seguro contra incêndio, que também abrange os riscos de explosão e raio, é de baixo custo. Mesmo assim, as empresas seguradoras constataram que nos edifícios em condomínio o seguro tornou-se praticamente simbólico, já que os proprietários preferem atribuir um valor irrisório ao prédio e com isso pagar um seguro proporcionalmente bem menor ao que caberia pelo valor real do prédio.

O proprietário é justamente maior prejudicado por essa "econo-

mia", ficando sujeito a elevados danos.

A função de assegurar o cumprimento da lei que obriga o seguro é do síndico. Ele deve conscientizar os condôminos da importância de se fazer um seguro total, ao invés de um que se relacione apenas com as partes comuns. Os condôminos costumam relegar o seguro total sob a alegação de que os prêmios são muito altos. Neste caso, o síndico deve prever os prêmios de seguro, como manda a lei, como despesas ordinárias, e incluí-los no orçamento anual (não se deve aguardar a emissão ou renovação da apólice para ratear o prêmio).

É inadmissível que o proprietário de um apartamento faça um seguro para sua propriedade, tendo oportunidade de receber indenização em caso de incêndio, enquanto os outros condôminos, por inadver-tência, ou impossibilidade financeira, ficam à míngua.

Ao síndico cabe a responsabilidade de alertar todos os condôminos para o risco que estão correndo por não unirem-se em um seguro total para o edifício.

JORNAL CONVÍVIO

Nº 53 - OUTUBRO/81

Poluição accidental

Luiz Mendonça

Em outros países existem seguros para cobrir danos resultantes de poluição ambiental. E no Brasil? O que por ora existe no Brasil, ainda verde, é apenas a idéia de criar-se tal seguro.

Apesar de embrionária e sem contornos definidos, estando bem mais na intenção do que propriamente na ação, essa idéia no entanto conseguiu atrair desde logo alguns adversários, mal surgiram sobre elas as primeiras notícias da imprensa. Tais adversários dão a impressão de parodiar, sem querer, o naufrago espanhol da anedota célebre: "Hay seguro? Soy contra!".

Mas na verdade o que importa não é ser contra ou a favor. O sim ou não, nessa matéria, é uma dualidade afinal de contas inevitável e cada um, certo ou errado, tem todo direito de fazer a opção que lhe aprouver. O problema, isto sim, é discutir, criticar e até mesmo enxovalhar a idéia de público, sem para isso ter preparo ou sequer o mínimo de informação. E o problema consiste, no caso, em contaminar e poluir a opinião pública com esse despreparo desfarçado às vezes de sabedoria; um disarce cujas gaíás e aparências podem iludir o leitor desprevenido.

Acaba de vir a público, por exemplo, um texto com fumaças de trabalho altamente gabaritado e pretensões a palmaria do mundo. Lá se diz, em meio a um derrame de chavões sobre a degradação ambiental, que seguro para danos dessa espécie é mera especulação comercial. Portanto, em vez de preocupação com interesses de tal ordem, que geram lucros para as seguradoras e proteção para uma elite que pode comprar apólices, mais vale cuidar das causas da poluição e do seu extermínio, pois nisso existe a preocupação (maior) com o interesse coletivo.

Transposto tal conceito, ou preconceito, para outras formas de dano, a conclusão é óbvia: em vez da simples defesa econômica, erguida pelo seguro, o homem deve passar ao ataque e acabar com o próprio dano.

Assim, quem sabe, talvez um dia não mais existissem o incêndio, o terremoto, o naufrágio, o desastre de automóvel ou de avião; e, entre outros mais, até mesmo aquele evento contra o qual se costuma fazer seguro de vida. Na mesma linha de pensamento, o Conselheiro Acácio arremataria, brilhantemente: por quê não acabar com a própria civilização industrial? Com ela iriam embora o capitão de indústria, o seu lucro e a poluição da sua fábrica, esta última na verdade a matriz de toda a crise ecológica.

Outro argumento dos adversários do seguro contra a poluição resulta de uma completa inversão de perspectiva. A idéia errônea que lhes acudiu foi a de um seguro comprado pela vítima do dano. Daí terem levantado a arguição de que seria socialmente inócua indenizar a lesão ou enfermidade de alguém, ficando ao desamparo (por falta de condições para a compra do seguro) milhares de pessoas atingidas pela mesma agressão ecológica.

A distorção do argumento resultou de uma troca de posições. Colocou-se a vítima no lugar do autor da poluição. Ora, segundo o velho instituto da responsabilidade civil, quem causa dano a outrem é obrigado a repará-lo. Assim, aquele que provoca a degradação ambiental é responsável pelas respectivas conseqüências e, portanto, pelos danos infligidos a terceiros. O seguro, em tais condições, destina-se a cobrir a responsabilidade civil do poluidor e a pagar, por este, as indenizações que lhe forem imputadas. E por ter o seguro essa função reparatória, fica patente que a empresa seguradora se coloca a serviço da causa da defesa ecológica, pois certamente condicionará a concessão do seguro à observância, pela empresa segurada, de todas as práticas antipoluidoras que a moderna tecnologia possa colocar à sua disposição. Assim, da intervenção do seguro nesse problema poderão advir duas conseqüências benéficas: 1) a garantia de boa e eficiente assistência às vítimas, através de um esquema de atendimento específico; 2) o recuo dos desequilíbrios ecológicos aos casos de poluição simplesmente accidental.

JORNAL DO COMMERCIO

04.11.81

Guerra afunda as seguradoras

LONDRES — A guerra entre o Irã e o Iraque provocou uma catástrofe sem precedentes na história das companhias de seguros marítimos de todo o mundo.

No total, 72 navios estão bloqueados desde o início das hostilidades (setembro de 1980) no Chat-Al-Arab, um braço de água que separa os dois países, no fundo do Golfo. Vários desses navios, avariados durante os combates, já foram considerados como "totalmente perdidos", enquanto que para os demais as companhias de seguros deverão pagar altas indenizações aos armadores por "perda de emprego".

No mercado londrino de seguros considera-se que a fatura total oscila atualmente entre 200 e 400 milhões de dólares. O custo definitivo dependerá, não só da data em que os navios serão liberados, mas também dos inúmeros processos e procedimentos de arbitragem iniciados em Londres e em outras praças, para resolver as questões referentes às responsabilidades das companhias de seguros.

A "Hellenic Mutual War Risk Association" já pagou um adiantamento de 41 milhões de dólares e, na semana passada, os seguros japoneses anunciaram o pagamento de 55 milhões de dólares a armadores e fretadores de seis navios.

Antes das hostilidades, as companhias de seguros foram reprovadas por exigirem taxas exorbitantes para cobrir os riscos de guerra na região do Golfo. Estas perdas provam que sua prudência não era excessiva, afirmam agora.

TRIBUNA DA IMPRENSA

Rio de Janeiro

04.11.81

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO N.º 2.145, DE 1981

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Voluntários Cíveis de Itapetininga, pelo transcurso do 2.º aniversário de sua fundação, dando-se ciência desta manifestação ao Presidente Clodoaldo Rodrigues Gomes, em Itapetininga.

Justificativa

Ao ensejo do transcurso do 2.º aniversário da fundação do Corpo de Bombeiros Voluntários Cíveis de Itapetininga, não pode esta Assembléia Legislativa deixar de prestar as devidas homenagens aos seus integrantes.

Ninguém desconhece a importância de que se reveste o trabalho do Corpo de Bombeiros e quão excepcional e perigosa é a vida do soldado do fogo.

O auxílio que presta nas ações de incêndios, de inundações e terremotos, nunca é assaz louvado. O traslado de enfermos, de feridos graves, as buscas de socorros rápidos e eficientes para salvar valiosas vidas, constituem incontestavelmente um trabalho ingente que a todos é forçoso reconhecer. Na sua atuação, revelam os bombeiros astúcia e inteligência, perseverança e comedimento, dedicação e compreensão, calma e firmeza.

Nesta oportunidade, iremos destacar o papel desempenhado no Município de Itapetininga pelo Corpo de Bombeiros Voluntários Cíveis, que, somente no ano de 1981, atendeu 250 ocorrências, envolvendo os mais diferentes pedidos de socorros, dos quais 50 relativos a incêndios florestais.

Essa entidade, composta de abnegados cidadãos, cerca de 50 bombeiros cíveis, conforme disse seu presidente, o empresário Clodoaldo Rodrigues Gomes, em palestra proferida no Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo, no Brasilton Hotel, em São Paulo, na presença dos membros e mentores do referido Sindicato, dos dirigentes empresariais da Capital e da Imprensa em geral, vem cumprindo exemplarmente seus objetivos, principalmente na área florestal.

Essa Casa deve, pois, testemunhar de viva voz o agradecimento do povo paulista por esse notável trabalho, consignando em seus anais a sua manifestação de alegria quando da passagem do 2.º aniversário da instituição do Corpo de Bombeiros Voluntários Cíveis de Itapetininga.

Sala das Sessões, em 4-11-81.

a) Walter Lemes Soares

DIÁRIO OFICIAL DO

ESTADO DE SÃO PAULO

06.11.81

Arlindo pagou quinta apólice de 125 mil para receber o seguro

CAXIAS DO SUL (Suncursal) — O pagamento, no Banco Itaú, de Cr\$ 125 mil da apólice que garante Cr\$ 20 milhões para Arlindo Leidens, em consequência da morte da esposa Ivone Carmen Leidens; os termos e a confirmação do agricultor Atélio Kich e d. filha Renize, de que Arlindo era o homem que, na véspera do crime, examinava o local onde foi lançado o corpo de Ivone, no interior do Chevette da família, em chamas; e as diligências sobre a última refeição da vítima, dominaram as investigações policiais, no dia de ontem, sobre o "Caso Leidens".

SEGURO

Quinta-feira, à tarde, um homem, que se presume seja Atanagildo Leidens, irmão de Arlindo, residente em Porto Alegre, pagou Cr\$ 125 mil na agência São Pelegrino do Banco Itaú, referente à apólice do seguro de Ivone, no valor de Cr\$ 20 milhões, que tem como beneficiário o viúvo Arlindo Leidens. O pagamento da apólice é confirmado pelo gerente do banco, Osni Cagnoli. As investigações sobre as condições do seguro indicaram que o mesmo foi tratado pessoalmente por Arlindo, o qual entregou a documentação ao

banco apenas com a assinatura de Ivone. Ela mantinha no banco um seguro a favor de Arlindo no valor de Cr\$ 250 mil e as evidências indicam que ela não sabia que a renovação alteraria o valor para Cr\$ 20 milhões.

RECONHECIMENTO

Atélio Kich confessou ao delegado Geraldo Werle, a caminho de Nova Petrópolis, que sentiu medo no momento de apontar para Arlindo Leidens como sendo o homem barbudo que examinou o local onde foi lançado o corpo de Ivone, num perau de 100 metros. Acrescentou que ele estava mais magro e abatido, mas não tinha nenhuma dúvida, "é ele mesmo". No ato de reconhecimento, diante de sete pessoas com as semelhantes características físicas, Atélio disse não reconhecer nenhum deles. Entretanto, sua filha Renize foi categórica ao apontar para Arlindo Leidens: "É esse aí". O resultado do ato de reconhecimento não foi assistido pela imprensa. Os detalhes foram relatados pelo delegado Paulo Machado. Para a reportagem da EJCJ, Atélio declarou, depois, que "não tenho dúvidas de que é o Arlindo. Tive medo na hora e me

lembrei que quem mata um pode matar dois".

REFEIÇÃO

Nicodemo Martini, economista do Restaurante da Juventude, onde se realizou a festa de casamento a que Arlindo e Ivone estiveram presentes, declarou que a janta se compunha de 45 pratos e na relação não constava massa. A afirmação foi motivada pela declaração do médico legista Edson Miranda Dutra, do Instituto Médico Legal, que disse ter encontrado no estômago do cadáver resíduos de arroz, massa, milho e tomate.

FRAUDE

A Polícia está de posse de documentos que apontam Ivone como sócia de Marlene Bissaco, na firma Confeccões Marlivone. Esta firma, com capital de Cr\$ 200 mil, estava em processo de falência e foi destruída por um incêndio depois de ser segurada em Cr\$ 1 milhão e 200 mil. A seguradora Bradesco entrou com uma ação cível no fórum de Caxias do Sul, tentando reaver o dinheiro pago. A sócia de Ivone é esposa de Aldo Bissaco, o qual, desde o desaparecimento da mulher de Arlindo, procura impedir a ação da imprensa.

CORREIO DO POVO

Porto Alegre

07.11.81

Fenaseg pede que seguros sejam dedutíveis do IR

"Não tem qualquer fundamento, hoje em dia, a antiga suposição de que os seguros de pessoas se limitam às classes sociais de níveis superiores de renda. Se considerarmos na população economicamente ativa os que têm renda acima de dois salários mínimos — 14,4 milhões — o consumo per capita de seguros de vida e de acidentes pessoais é inferior a Cr\$ 1.600 anuais".

Essa é uma parte do documento que o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), Clínio Silva, vai entregar hoje ao ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, em Brasília, para pedir que seja revogado o artigo do Decreto-Lei n° 1.887/81 que excluiu os seguros de vida e de acidentes pessoais do elenco de encargos previdenciários dedutíveis da renda bruta do Imposto de Renda.

RETRAÇÃO

Depois de destacar a função social dos seguros de pessoas e lembrar que os incentivos fiscais são dados em todo o mundo, através do Imposto de Renda, Clínio Silva afirma, no documento, que "soma tais seguros à renda líquida do contribuinte, ao invés de subtraí-los da renda bruta, significa literalmente tributá-los. Dessa forma, os contribuintes estarão

sujeitos a taxaço do Imposto de Renda, que vai dos cinco aos 55 por cento, gerando retração da procura de tais seguros em todas as camadas sociais agrupadas nos diferentes trechos da escala fiscal".

"Essa retração", afirma o documento da Fenaseg, "ocorrerá com mais intensidade nas camadas sociais de menor nível de renda, exatamente as mais numerosas. Em 1980, para uma população economicamente ativa de 40,3 milhões de pessoas, os seguros de vida e de acidentes pessoais atingiram a arrecadação de prêmios da ordem de Cr\$ 24,9 bilhões, o que corresponde a aproximadamente Cr\$ 618 a mais per capita".

"Assim, a queda da procura de seguros, motivada pelo Decreto-Lei n° 1.887/81, que será tanto maior nas classes sociais de menor renda, certamente provocará novos problemas sociais, além de criar novos focos de pressões sobre o já deficitário esquema oficial de previdência social. Cerca de 13,8 milhões de pessoas (34 por cento da população economicamente ativa) ganham entre dois a 20 salários mínimos. Na medida em que, nesse contingente, ocorra abstenção de compra de seguros privados, é óbvio e certo que a solução dos problemas daí resultantes serão transferidos à previdência social".

O GLOBO

10.11.81

Estudo mostrará os equívocos da medida

As companhias seguradoras vão encaminhar à Secretaria da Receita Federal um estudo que estão realizando para demonstrar que a alteração introduzida no Imposto de Renda, eliminando o abatimento do Seguro de Vida para os contribuintes, ao contrário do que pensa o Governo, diminuirá a arrecadação da União, ao invés de aumentá-la.

A informação foi prestada ontem pelo presidente da Associação das Companhias de Seguros, Caio Cardoso de Almeida, após encontro que manteve com o secretário da Receita Federal, Francisco Dorneles, para evidenciar o descontentamento do setor de seguros com as alterações feitas pelo Governo sem nenhuma consulta à classe. Participaram da reunião o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros, Clínio Silva e o presidente do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo, Walmiro Ney Cova Martins.

O estudo a ser remetido à Secretaria da Receita Federal, segundo Cardoso de Almeida, mostrará que a União perderá em arrecadação, a partir do momento em que, pela ausência do incentivo, os contribuintes deixarem de fazer Seguro de vida. Isto fará cair o rendimento operacional das companhias de seguros, com a consequente queda de seus recolhimentos ao próprio Imposto de Renda.

"É o principal — disse Cardoso de Almeida — é que o contribuinte, pego de surpresa, praticamente às vésperas de sua nova declaração de renda, mais uma vez é o grande prejudicado com atitudes de gabinete que não atentam para as suas consequências".

O presidente da Associação das Companhias de Seguros está solicitando audiência também com o ministro da Fazenda, Ernane Galvão, a quem novamente apelará para que o Seguro de Vida volte a ser dedutível no Imposto de Renda.

PLANO EM AÇÃO

Com a visita dos representantes do mercado segurador ao secretário da Receita Federal, cumpriu-se a segunda etapa do plano esboçado pelo setor, em coletiva à imprensa concedida na última quinta-feira, em São Paulo, quando o presidente da Associação das Companhias de Seguro, Caio Cardoso de Almeida, e Pedro de Freitas, diretor da mesma entidade e do Sindicato das Empresas Seguradoras em São Paulo, manifestaram a insatisfação de suas entidades com as consequências do Decreto-Lei 1887.

O primeiro passo do plano foi cumprido no próprio ato de sua comunicação à imprensa: tratava-se de fazer chegar ao público, por meio da entrevista coletiva, os argumentos do mercado segurador contra a medida, inclusive os riscos de incrementar o desemprego e mesmo os efeitos contraproducentes, se levados em conta os objetivos explicitados pelo Governo para retirar os subsídios.

Agora, de acordo com a estratégia traçada, caso as gestões junto às autoridades não surtam as consequências esperadas, restará a alternativa — esboçada ainda no terreno dubitativo — de apelar juridicamente contra o decreto.

As entidades do setor manifestaram descontentamento também quanto aos métodos adotados pelo Governo para baixar o decreto. Ou seja, sem consultar ninguém, esquecendo inclusive de possibilitar a participação da SUSEP — Superintendência de Seguro Privado. Essa conduta, de acordo com os representantes do setor, além de equivocada por princípio, gera consequências altamente contraditórias com medidas adotadas mesmo recentemente. É o caso da autorização para as empresas que não operavam no ramo Vida, passarem a fazê-lo. Bem aceita, a medida acarretou compromissos nesse sentido por parte das seguradoras, inclusive, aumento de capital — uma das exigências. O decreto, porém, desestimula justamente operações no ramo Vida.

Retrocesso

É difícil, quase impossível compreender por que o Governo excluiu os seguros de vida e de acidentes pessoais dos encargos dedutíveis da renda bruta do Imposto de Renda.

SOMENTE agora é que se estava criando no Brasil uma mentalidade pública dirigida para a importância do seguro, cuja função social ninguém pode ignorar. Nesse preciso momento a Receita Federal faz um corte que será pouco expressivo para o interesse fazendário e no entanto desastroso para todos os demais interesses envolvidos na matéria, sejam os dos contribuintes, sejam os dos segurados, os das empresas privadas do ramo e afinal os interesses da generalidade dos brasileiros.

REGISTRE-SE ainda o que diz o documento da Fenaseg agora entregue ao ministro da Fazenda: não tem qualquer fundamento, hoje em dia, a suposição de que os seguros de pessoas se limitam às classes sociais de níveis superiores de renda. Ocorrerá, então, uma retração da procura de tais seguros nas classes de menor renda, justamente as mais numerosas, e estas acabarão pressionando ainda mais o deficitário sistema de previdência social.

O GLOBO

12.11.81

OS SEGREDOS QUE PROTEGEM SEU CARRO DOS LADRÕES

Edson Afonso

A PÉsar do esforço de pequenas e grandes empresas mecânicas ou eletrônicas, que pesquisam e produzem os mais diferentes tipos de equipamentos contra a ação dos ladrões de automóveis, pode-se afirmar que a melhor solução ainda é recorrer a uma companhia de seguros. E vale um lembrete: o seguro deve ser feito no ato da compra, porque a espera pelo dia seguinte poderá resultar em enorme prejuízo, pois basta cerca de um minuto para o carro ser roubado.

Além dos dispositivos artesanais criados por mecânicos de oficinas, que variam em termos de eficácia se comparados aos produzidos em série, existem correntes, algemas, disparadores de buzina, dispositivos que cortam a corrente, trancas, segredos, enfim, várias opções e com os mais diferentes preços.

No entanto, seria falso afirmar que qualquer um deles, por mais sofisticado que seja, evita, em definitivo, que seu carro seja roubado, principalmente se o ladrão for um profissional.

Acontece que, na maioria dos casos, os ladrões já fizeram estágios em oficinas mecânicas e conhecem tudo a respeito. Outro detalhe significativo é que você está sujeito a ter seu carro furtado até mesmo por qualquer funcionário de uma oficina autorizada. Afinal, sua chave fica no local até o reparo estar pronto. Pois bem, tirar uma cópia e verificar o endereço do proprietário não apresenta a menor dificuldade. Depois, é só ir ao local onde você normalmente estaciona e, com a maior tranquilidade, furtar o veículo, sem chamar a atenção de ninguém.

Portanto, os riscos são uma constante, mas com a utilização de dispositivos de segurança eles diminuem consideravelmente, porque criam uma série de dificuldades à ação dos

ladrões, ou, na melhor das hipóteses: produzem efeito moral, que evita uma simples tentativa.

O gerente José Antônio, da loja Joauto, no Campo de São Cristóvão, 40, e que trabalha com vários dispositivos de segurança, esclarece o assunto:

— Nós trabalhamos com muitos dispositivos e meu interesse é vender todos eles. No entanto, aconselho a meus clientes a utilização de equipamentos ostensivos. Isto é, aqueles que instalados no interior do carro são facilmente visualizados por quem passa na rua. Assim, quando o ladrão inicia sua ronda de pesquisa, logicamente vai optar por um carro que, em princípio, não está preparado para impedir sua ação. Considero as correntes, trancas e algemas, meio chegadas a escandalosas, como as mais eficientes, tal o efeito moral que transmitem. Quanto aos dispositivos eletrônicos, evidentemente não tenho nada contra, pois quase todos tem eficácia comprovada. Entretanto, acho que eles devem integrar os painéis de maneira ostensiva, porque levam o ladrão a partir para outro carro.

— Em nossa opinião, todo e qualquer dispositivo, de um modo geral, é bom, porque de uma maneira ou de outra prejudica a atuação dos ladrões, principalmente os chamados amadores, que diante de qualquer dificuldade desistem rápido, ou insistem, se atrapalham e acabam sendo apanhados.

Os profissionais normalmente não quebram nada, a ação é rápida e jamais despertam suspeitas, enquanto os amadores só em locais ermos conseguem agir sem serem notados. Nervosos, sem experiência, acabam quebrando fechaduras, vidros e destruindo painéis.

Hoje em dia, já não existe mais a figura que roubava para dar uma volta, botar pega e abandonar o carro horas depois, avariado e vez por outra depenado. Assim, o proprietário levava grande susto, mas depois se dava por satis-

feito em precisar gastar um pouco em reparos ou equipamentos e acessórios.

Infelizmente, a mudança de características de furtos de automóveis tomou proporções alarmantes e você pode ter certeza de que se deixou seu carro em local e quando voltou ele não estava mais, algo de muito grave ocorreu. Melhor dizendo: sua única possibilidade de reavê-lo é dar a sorte de estar sendo usado em assaltos a bancos ou empresas. Neste caso, mais tardar, dois ou três dias depois, o carro vai aparecer abandonado, batido, furado de bala e, quem sabe, depenado.

Uma coisa é certa: se caiu na mão de um profissional no mesmo dia ele mudou de cor, de motor, de placa. Dias depois ele já tem outro dono, no Brasil ou no exterior. E aí, bem... aí, o remédio é comprar outro. Para que o leitor tenha uma idéia das dificuldades para reaver o carro, no caso de descobri-lo, por verdadeiro milagre, no Paraguai, por exemplo, basta dizer que a melhor maneira de trazê-lo de volta é roubá-lo, tal os complexos requisitos burocráticos e diplomáticos a enfrentar.

Quanto aos rádios e toca-fitas, também existe uma série bastante diversificada de equipamentos de segurança, a maioria baseada em alarmes acionados automaticamente, quando a porta do carro é aberta. No entanto, uma boa dica é instalar duas buzinas no carro, porque os ladrões costumam cortar os fios da original antes de entrarem em ação.

Muitas lojas já estão produzindo alarmes específicos para acessórios, seus gerentes garantem que a procura está cada vez maior, mas eles fazem questão de frisar que ainda não foi criado nada que possa enfrentar de igual para igual a habilidade dos ladrões. E os instaladores lembram que muitas vezes o proprietário de automóvel ainda se deve dar por satisfeito se o furto se limitar ao toca-fitas. "O pior ocorre quando o ladrão, ainda inexperiente, não passa de um trapalhão, que acaba destruindo o painel ou toda a parte elétrica.

JORNAL DO BRASIL

15.11.81

DEZ CONSELHOS PARA EVITAR O ROUBO

1 — Se for ao cinema ou teatro, estacione seu carro próximo, mas evite entrar direto. Você pode estar sendo observado e logicamente o ladrão terá tempo para agir com tranqüilidade. O ideal é procurar dissimular, dando antes uma pequena volta pelo local. Exige um pouco de paciência, sua mulher ou marido vai reclamar muito, achar ridículo, mas vale a pena.

2 — Nunca abandone o carro ligado na rua, nem mesmo para comprar um cigarro, ou tomar um café. Parece mentira, mas já ocorreram vários casos de ladrões se limitarem a entrar no carro, engrenarem a marcha e com maior tranqüilidade irem embora.

3 — Não deixar qualquer embrulho no interior do carro, de modo que seja visualizado do exterior, nem mesmo uma marmita embrulhada. Chama muito a atenção e muitas vezes um objeto de pequeno valor resulta em vidros quebrados e fechaduras arrombadas.

4 — Não esqueça de sempre trancar a direção. Não custa nada dar uma volta a mais quando o carro está estacionado. Os ladrões costumam sacar o volante, colocar um cano na barra e podem dirigir sem dificuldade.

5 — Saiba que acessórios por demais sofisticados e muito a vista despertam a atenção. Logicamente, um toca fita importado é sempre mais chamativo do que um simples rádio AM. O risco será sempre uma opção do proprietário. Conta giros, amplificadores e equalizadores devem ficar o mais oculto possível.

6 — Não deixe jamais as chaves com guardadores, manobreiros ou porteiros, a não ser que sejam da sua inteira confiança. Evitar guardar suas chaves em quadros gerais de restaurantes, bares, etc. Pode ocorrer de o ladrão chegar com um carro de pouco valor, ele mesmo estacionar e depois solicitar a chaves de um outro carro, que já está em sua mira.

7 — Dirija sempre com as travas de segurança das portas arriadas, e sempre que possível com os vidros fechados. Isso evita a ação de assaltantes a mão armada.

8 — Evite estacionar em locais ermos.

9 — Não esqueça que você pode estar sendo observado quando desce do carro e vai ligar o interruptor do dispositivo de segurança instalado externamente. Procure ser discreto e olhe em volta para sentir se há algo suspeito. O ideal é que ninguém observe o acionamento do interruptor. Disfarce ao máximo. A perda de algum tempo pode compensar.

10 — Finalmente, apesar das regras do departamento de trânsito, nunca pare em sinais durante a madrugada. Ou melhor, de uma meia trava, observe o trânsito e vá embora. Vale lembrar, também, que a entrada em garagens é sempre perigosa. Se houver algo suspeito dê uma volta ou mais no quarteirão até que área esteja limpa.

JORNAL DO BRASIL

15.11.81

POLÍCIA PEDE AJUDA

O inspetor Jaoulak lotado na 13ª Delegacia Policial, em Copacabana, revelou que o roubo de toca-fita diminuiu consideravelmente quando foi criado o DPM, Departamento de Polícia Metropolitana, que através de um sistema de operação integrada de delegacias contribuiu para o aumento do efetivo policial nas ruas.

Segundo Jaoulak, a incidência de roubos de aparelhos eletrônicos do interior de automóveis poderia diminuir bastante se houvesse maior participação das pessoas, que ao invés de se omitirem procurassem comunicar o mais rápido possível às delegacias policiais, qualquer atitude suspeita.

— Basta telefonar e não há necessidade de se identificar. Nós imediatamente vamos investigar. Acho que os porteiros de edifícios poderiam ajudar muito, pois costumam presenciar inúmeros roubos, mas ficam omissos, com medo de represálias ou de envolvimento burocráticos com a polícia.

Jaoulak prossegue, dizendo que a polícia sozinha não resolverá jamais o problema de roubo de rádios e toca-fitas, mas acrescenta que tudo poderá mudar com a participação de todos. Finalizando ele explica que nos quatro primeiros dias deste mês, a 13ª DP recebeu 20 queixas de furtos de aparelhagens de som. "Parece mentira, mas este número pode ser multiplicado por cinco, se for levado em conta, que a maioria das pessoas sequer procura a polícia quando constata que seu aparelho foi roubado".

JORNAL DO BRASIL

15.11.81

Operação Nauru

Luiz Mendonça

O seguro é instituição dotada de extrema flexibilidade. Possui meios para ajustar-se a inusitadas situações, acompanhando dessa maneira o surpreendente poder do "risco" para multiplicar-se nas mais variadas formas de manifestação. A versatilidade do seguro, embora atributo que lhe seja intrínseco, é claro que depende em alto grau de condições ambientais favoráveis; condições por excelência de ordem cultural, sedimentadas ao longo da evolução econômico-social das comunidades. Essas observações vêm à tona ao tomar-se conhecimento de curioso episódio narrado pela Bland Payne Review, publicação editada pela Bland Payne International, empresa multinacional de corretagem de seguros e resseguros.

Os fatos ocorreram na jovem e próspera República de Nauru, pequena ilha (mais exatamente, um atol), no sul do Pacífico. Era administrada pela Austrália, que para tanto recebera mandato da ONU, tornando-se independente em 1968. Possui ricas jazidas de fosfato, cuja exploração coloca o país entre as nações de maior renda "per capita" do mundo.

Desde a Segunda Guerra Mundial, 12 bombas permaneciam quietas e intactas naquele pequeno território, sem que ninguém desse conta desta indesejável e perigosa coleção de artefatos, variando de 114 a 454 quilos. Afinal, há pouco tempo essas tão longamente ignoradas "dêdivas" do conflito mundial vieram a ser descobertas. Pode-se, mesmo à distância, ter idéia do rebuliço que então deve ter sacudido a população local. Basta dizer, por exemplo, que uma das bombas estava bem próxima de uma estação de rastreamento de satélites e outra junto a um depósito de combustíveis. As consequências de qualquer explosão é evidente que seriam imprevisíveis.

Consultado, o governo britânico concordou em enviar um esquadrão de especialistas para desmontar os mecanismos de detonação das bombas. Entretanto, impôs a contratação de seguros, não só para a garantia de danos pessoais aos componentes do esquadrão, mas também para cobrir a responsabilidade civil por danos causados a terceiros. Exigências dessa natureza são corriqueiras, integram o elenco das necessidades óbvias de todo projeto ou programa de ação, em qualquer país desenvolvido, pois entre eles um dos traços culturais comuns é o fato de serem as respectivas populações o que se pode chamar de "insurance minded".

Na "Operação Nauru", os valores em jogo demandavam seguros acima da capacidade da empresa insular, isto é, da Nauru Insurance Corporation. Esta, por isso, solicitou os serviços da Bland Payne na Austrália. "Com a assistência da Bland Payne International — diz a publicação editada por esta última — os seguros foram arranjados, o esquadrão foi para Nauru e, lá, executou com êxito a missão, sem que se registrasse qualquer acidente".

Essa foi uma operação incomum e arriscada, com importante participação do seguro. Mas não se pense que, em termos de "insurance minded", os países do Terceiro Mundo deixem de registrar ilustrativas manifestações. No Brasil, por exemplo, não faz muito o Governo enviou expedição pacificadora ao Amazonas, para tentar contatos com perigosa tribo, acusada de violências contra os brancos. Um índio, não daquela tribo, mas já aculturado, seria o guia. A imprensa, ao dar a notícia, destacou a exigência do guia: um seguro, de quantia tanto mais elevada quanto maior a aproximação com a aldeia indígena. Cabe aqui perguntar: nas nossas selvas urbanas de asfalto, e apesar de casos como o do "Andraus" e do "Joelma", será que o comportamento do homem está sempre marcado por esse espírito de providência? Infelizmente, não.

JORNAL DO COMMERCIO

17.11.81

IMPOSTO DE RENDA E IRRACIONALIDADE

José Soltero Filho

O desenvolvimento assombroso das ciências exatas que permite colocar um homem na Lua ao custo de bilhões de cruzeiros, que poderiam ter melhor emprego, teve outros efeitos desastrosos. Colocou a administração pública sob um direcionamento contábil e estatístico impessoal afastando-a da preocupação do bem comum, imprescindível à boa convivência social.

Mas acontece que frequentemente se descobre que nem mes-

mo os estudos numéricos são procedidos pelos orientadores da nossa política fiscal.

O Anuário Econômico Fiscal do Ministério da Fazenda acaba de publicar os abatimentos da renda bruta verificados no exercício de 1979 — ano base de 1978 — segundo classes de rendimento bruto total para prêmios de seguro de vida e prêmios de seguro de acidentes pessoais como se segue.

CLASSES DE RENDIMENTO		PRÊMIOS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS			
BRUTO TOTAL		Número de Ocorrências	Valor Declarado		Abatimento
(Cr\$ 1)			Renda Bruta	Abatimento	
Até	85.000	418	16.064	650	
a	92.000	763	54.397	1.604	
a	120.000	1.688	156.135	3.448	
a	157.000	3.385	401.511	8.025	
a	205.000	5.725	869.838	15.137	
a	270.000	8.493	1.668.341	26.241	
a	350.000	9.518	2.390.382	34.563	
a	460.000	11.869	3.914.182	49.986	
a	600.000	14.389	6.262.339	66.466	
a	950.000	22.844	14.413.650	122.519	
a	1.400.000	9.409	9.014.687	62.146	
a	1.900.000	2.843	3.862.649	22.043	
a	5.700.000	2.083	4.622.998	17.524	
Acima de	5.700.000	169	1.349.946	1.759	
TOTAL		93.584	49.057.103	432.119	

Ora um simples exame destas tabelas mostra que:

- 1) em 1980, em média, foram de Cr\$ 5.226,81 os abatimentos de cada segurado do ramo vida e de Cr\$ 4.616, dos segurados de acidentes pessoais.
- 2) no mesmo exercício o total de abatimentos para os seguros de vida e de acidentes pessoais foi de Cr\$ 1.949.328 cruzeiros, o que significa pouquíssimo para o montante do imposto de renda pago no mesmo exercício e de deduções permitidas.
- 3) a renda bruta média dos declarantes que efetuaram deduções pelo pagamento dos seguros de acidentes pes-

soais era no aludido período de Cr\$ 43.679 por mês e do ramo vida, de Cr\$ 38.018 também por mês.

- 4) a renda bruta média da classe onde se verificou maior número de abatimentos era, no período em causa, de Cr\$ 52.081 por mês para os segurados de acidentes pessoais e de Cr\$ 52.580 para os do ramo vida.

Será preciso mais algum argumento do que a elementar análise da publicação oficial do Ministério da Fazenda para demonstrar a irracionalidade da sua pensão dos abatimentos do Imposto de Renda decorrentes dos pagamentos de prêmios de seguros de vida e acidentes pessoais?

CLASSES DE RENDIMENTO		PRÊMIOS SEGUROS DE VIDA			
BRUTO TOTAL		Número de Ocorrências	Valor Declarado		Abatimento
(Cr\$ 1)			Renda Bruta	Abatimento	
Até	85.000	1.731	70.172	2.957	
a	92.000	3.480	249.170	6.516	
a	120.000	7.048	657.279	14.677	
a	157.000	13.524	1.610.423	33.022	
a	205.000	21.458	3.250.408	62.460	
a	270.000	29.191	5.700.233	109.660	
a	350.000	31.612	7.895.484	138.254	
a	460.000	37.939	12.430.930	195.040	
a	600.000	45.747	16.853.785	263.660	
a	950.000	65.766	41.101.556	433.248	
a	1.400.000	22.616	21.410.617	174.071	
a	1.900.000	5.787	7.810.268	48.984	
a	5.700.000	3.817	8.399.812	35.046	
Acima de	5.700.000	268	1.855.231	2.806	
TOTAL		289.982	132.295.383	1.517.209	

DIARIO DO COMERCIO
19.11.81

Aumentar o seguro obrigatório das transportadoras

O "seguro de danos pessoais" — obrigatório — pago às vítimas nos casos de acidentes de trânsito é de valor irrisório. As empresas de transporte de passageiros, dessa forma, são oneradas pela indenização suplementar, que pode ser reduzida com a adoção do "seguro facultativo". Melhor seria, porém, elevar a indenização do seguro obrigatório, o que solucionaria a maioria das questões envolvendo acidentes de transporte.

Essa é a opinião do advogado Alberto Moreira, que falou ontem no I Seminário sobre Política e Legislação de Transportes, promovido em São Paulo pela revista Transporte Moderno, sobre "A Responsabilidade Civil no Transporte de Passageiros por Ônibus".

Na primeira parte de sua palestra, o advogado Alberto Moreira explicou a diferença entre acidentes com passageiros e transeuntes em geral. No primeiro caso, há um contrato de transporte e presume-se a culpa da empresa. Para livrar-se de pagar a indenização, a empresa deve provar que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima ou "força maior". Dessa forma, acrescentou, nesses casos "são raras as condições que permitem a exclusão da responsabilidade do transportador".

No segundo caso, disse, a relação é outra. Não há contrato de transporte e, por isso, a vítima ou seus dependentes tem de demonstrar o dano, a relação com o acidente e a culpa da empresa. Em qualquer caso, porém, advertiu, é aconselhável chamar o motorista ao processo judicial, por ser um interessado a mais em demonstrar que o acidente ocorreu por culpa da vítima ou de terceiros.

Em caso de acidente, continuou o advogado, a prática demonstra ser também aconselhável que representante da transportadora compareça ao local para arrolar testemunhas e fazer levantamento fotográfico do fato, veículos envolvidos e placas de sinalização. "Esse material fotográfico é necessário. Até para ser confrontado com os laudos periciais elaborados pela perícia técnica que, frequentemente, não reportam, com fidelidade, a realidade dos fatos", explicou.

AÇÃO CRIMINAL

O advogado aconselhou também que as empresas de ônibus dêem todo o apoio na defesa criminal do motorista de ônibus. Embora a absolvição do motorista, no crime, não impede que as vítimas peçam a reparação dos danos na área cível, a condenação do motorista numa sentença criminal obriga a empresa a reparar o dano, "sem chance de poder discutir a eventual ausência de culpa de seu preposto".

Depois de criticar o valor irrisório do seguro obrigatório, o advogado expôs aos participantes do seminário a média de indenizações obtidas por vítimas ou seus beneficiários na Justiça. A média inclui juros, custas e honorários: indenização aos pais por morte de filho menor, 65 salários; indenização à esposa e filhos por morte do marido e pai, 130 salários; indenização ao marido e filhos por morte da esposa e mãe, 65 salários; indenização aos filhos por morte de mãe solteira ou viúva, 65 salários; e indenização à vítima com invalidez total e permanente, 195 salários.

Os filhos a que se refere o levantamento são todos menores; o salário é o da víti-

ma, sendo que, se ela não trabalha ou se trata de menor, é o salário-mínimo. "Não estão computadas as prestações vencidas, podendo a indenização atingir cifras bem superiores se o processo judicial demorar alguns anos tramitando em juízo", acrescentou.

"PALIATIVO"

Como "paliativo", o advogado sugeriu que as empresas façam seguro facultativo, preferencialmente o que cobre o evento como um todo. Esse seguro, explicou, tem um prêmio a valores correntes de Cr\$ 25 mil por carro/ano, só sendo liberada a indenização no caso de culpa da empresa — salvo se envolver passageiros, quando então é paga independentemente de apuração de culpa.

Como esse seguro não tem repasse tarifário, o advogado acrescentou que, antes de ser adotado, a empresa deve constatar seu custo/benefício. Isso pode ser feito apurando-se os acidentes com a transportadora nos últimos anos. Tomando-se por base uma empresa com sessenta ônibus, exemplificou, se a média anual dos acidentes chegar à proporcionar a ocorrência de quatro ou mais vítimas com lesões fatais ou graves, "há conveniência na contratação de tal seguro".

As empresas que optarem pelo seguro facultativo, o advogado advertiu sobre a necessidade de uma liquidação rápida, exercendo pressão junto à seguradora. Isso porque, explicou, a indenização a ser paga pela seguradora não tem reajuste, "enquanto a obrigação de indenizar das transportadoras está sujeita a juros e correção a contar do acidente".

MODIFICAÇÕES

O ideal, porém, concluiu o advogado, é modificar o seguro obrigatório. A elevação da indenização para mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (hoje, mais de Cr\$ 1 milhão) daria razoável segurança às empresas e atenderia às necessidades das vítimas ou seus dependentes. Haveria, em contrapartida, elevação da tarifa, mas estaria solucionada a proteção securitária.

Além disso, o advogado sugeriu também outras modificações: indenização por morte e incapacidade permanente de 200 ORNT. No caso de ser apurada culpa da empresa, indenização de mil ORNT. A indenização seria paga no prazo máximo de cinco dias, a contar da apresentação de toda a documentação exigida. Com a indenização fixada em tal limite, finalizou, estariam cobertas as devidas a pessoas que ganham até dois salários mínimos.

BNH anuncia lançamento de caderneta integrada ao seguro

RIO (Sucursal) — O presidente do BNH, José Lopes de Oliveira, anunciou, ontem, o lançamento da caderneta de poupança-pecúlio, mediante a qual um seguro de vida ou de acidente pessoal será vinculado a uma caderneta de poupança programada, possibilitando que os próprios juros desta, a partir de alguns anos da abertura da conta, cubram os prêmios correspondentes ao capital segurado daí para frente.

Definida por José Lopes como "o casamento do instrumento de poupança do SBPE — Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo com o instrumento de poupança do seguro", a nova caderneta garantirá a cobertura de um seguro (morte ou invalidez por acidente) de Cr\$ 100 mil, no mínimo, até Cr\$ 6 milhões, de acordo com o plano escolhido. A idade mínima é de 14 anos e a máxima de 65, para participar do sistema.

A caderneta-pecúlio funcionará como uma caderneta programada comum, exceto pelo fato de uma parte dos depósitos, no início, e dos juros, posteriormente, ser transferida para uma seguradora a título de prêmio. Arnaldo Souza e Silva, da Atlântica Boavista, um dos cinco representantes do mercado segurador que participaram da entrevista coletiva para explicar o novo sistema, deu um exemplo de como funcionará.

Para um seguro de Cr\$ 100 mil, o depósito inicial será de Cr\$ 180 (no caso de seguros maiores, até o máximo de Cr\$ 6 milhões, os demais valores devem ser multiplicados proporcionalmente). Um terço desse depósito (Cr\$ 60) é automaticamente transferido para a seguradora, como prêmio, enquanto os outros dois terços permanecem na conta do depositante. A esta parte se aplica a regulamentação normal de uma caderneta programada, com correção monetária e juros de 6%.

Quando o correntista completar um depósito equivalente a 69 vezes esta quota inicial — ou seja, Cr\$ 12.140 —, os próprios juros da caderneta garantirão os pagamentos subsequentes dos prêmios. Se ele não fizer retiradas, terá o seguro pelo resto da vida, com capital segurado corrigido monetariamente, e sem necessidade de fazer novos depósitos.

Arnaldo Souza e Silva explicou que o depositante poderá integralizar todo o valor do depósito de uma só vez. Se o fizer mensalmente, no entanto, o tempo para integralização do capital dependerá do valor da correção monetária que incidirá sobre os dois terços livres dos depósitos. Se não houvesse correção monetária, levaria sete anos; se a correção nos próximos anos continuar no mesmo nível da atual, em três anos o depositante estaria remido.

Uma vez integralizado o plano (ou seja, quando os depósitos atingirem valor equivalente a 69 vezes a quota mensal correspondente), o depositante poderá movimentar a conta sem perder o seguro. Mas o valor do capital segurado será proporcional ao saldo da conta em cada mês. Ele também poderá pas-

sar de um plano para outro, fazendo depósitos adicionais; ou transformar uma caderneta comum em caderneta-pecúlio, mediante autorização de que parte dos juros seja creditada à seguradora.

No caso de sinistro, o beneficiário receberá o valor segurado e o saldo da caderneta. Será igualmente uma opção, ao aposentar-se, de transformar o seguro numa complementação de pensão por aposentadoria. No caso de invalidez permanente por acidente, o valor mínimo do seguro é de Cr\$ 460 mil, e o máximo, de Cr\$ 27 milhões e 600 mil.

Não há prazo de carência, mas o capital segurado ficará nivelado até o momento da integralização do plano. Ou seja, se o depositante optar pelo plano mínimo (seguro de Cr\$ 100 mil), enquanto sua conta não atingir Cr\$ 12.140 (69 vezes Cr\$ 180), o valor do seguro a ser recebido, em caso de sinistro, não se alterará. A partir da integralização, esse valor será corrigido trimestralmente pela correção monetária. Se o plano for adquirido de uma só vez o capital segurado será corrigido em 50% da correção, no primeiro ano, e com a correção integral, nos trimestres seguintes.

FOLHA DE SÃO PAULO

19.11.81

CÂMBIO

O dólar norte-americano foi cotado, ontem, pelo Departamento de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil a Cr\$ 120,540 para compra e a Cr\$ 121,140 para venda, no mercado interno. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de Cr\$ 120,720 e de Cr\$ 121,020 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as taxas de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 26/11/81, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzado:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	121,00	121,02
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,00111	0,00112
BOLÍVIA	Peso	4,85210	4,85290
EQUADOR	Sucre	3,65420	3,65480
PARAGUAI	Guarani	0,96800	0,96816
PERU	Sol	0,24200	0,25414
URUGUAI (Com.)	Peso	1,06601	1,06618
VENEZUELA	Bolívar	28,18090	28,19766
MÉXICO	Peso	4,68270	4,68347
INGLATERRA	Libra	234,74600	234,96033
ALEMANHA	Marco	54,38691	54,42280
SUÍÇA	Franco	67,98518	68,07289
SUÉCIA	Coroa	22,15205	22,16889
FRANÇA	Franco	21,53599	21,55029
BÉLGICA	Franco	3,23615	3,24016
ITÁLIA	Lira	0,10132	0,10142
HOLANDA	Florim	49,67159	49,71041
DINAMARCA	Coroa	16,89354	16,90294
JAPÃO	Iene	0,55969	0,56053
ÁUSTRIA	Xelim	7,74647	7,75272
CANADÁ	Dólar	102,53368	102,59410
NORUEGA	Coroa	22,15305	22,16889
ESPAÑA	Peseta	N/COTADO	
PORTUGAL	Escudo	N/COTADO	
ÁFRICA DO SUL	Rand	125,17450	125,31621
FILIPINAS	Peso	15,02820	15,03068
KWAIT	Dinar	431,60700	431,79936
NOVA ZELANDIA	Dólar	10,10955	10,12332
AUSTRÁLIA	Dólar	139,23470	139,31822
PAQUISTÃO	Rupee	12,29360	12,29583
HONG KONG	Cents	21,42910	21,45684
FINLÂNDIA	Markka	27,92690	27,94351
ÍNDIA	Rupee	13,24950	13,31220
POLÓNIA	Zloty	3,99300	3,99366
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	120,54	121,14
HUNGRIA	Forint	6,99389	6,99495

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S/A.



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL - Av. Marce-
lino Pires, 3923 e 3925 - DOU-
RADOS - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 4638/81 - 30.10.81</p> | <p>- VALE VERDE DESTILARIA JUNQUEIRO
POLENSE DE ALCOOL LTDA. - Rod.
Vale Verde, Km. 09 - JUNQUEIRO-
POLIS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4645/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- TECELAGEM DUKO LTDA. - Rua Al-
mirante Barroso, 837/839 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4639/81 - 30.10.81</p> | <p>- FRANCOTEX S/A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO TEXTIL - Rua Bartolomeu
do Canto, 172/206 - SÃO PAULO -
SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4646/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- KASA BICICLETA LTDA. - Rua Te-
nente Nicolau Maffei nº 121 -
PRESIDENTE PRUDENTE - SP</p> <hr/> <p>D T S - 4640/81 - 30.10.81</p> | <p>- OBER S/A. OSCAR BERGGREN S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. In-
dustrial, 572 - AMERICANA - SP</p> <hr/> <p>D T S - 4647/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- COMPANHIA BRASILEIRA DE PE-
TRÓLEO IBRASOL - Rua dos Coroa-
dos, 100 - ARARAS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4641/81 - 30.10.81</p> | <p>- KICOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Rua Maestro Antonio Passarelli,
1305 - BIRIGUÍ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4648/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- FORMA S/A. MÓVEIS E OBJETOS DE
ARTE E/OU FORMA INST.E PROJETOS
LTDA. - Rua Alfredo Wolf, 150 -
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4642/81 - 30.10.81</p> | <p>- CERÂMICA CATAGUÁ S/A. - Fazenda
Cataguá Km. 117 - da Rodovia SP
342 - MOGI-GUAÇU - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4649/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- CARBORUNDUM S/A. - Rua Santos
Dumont, 15 e Rua Monteiro de
Barros nºs. 87/143 - VINHEDO-SP</p> <hr/> <p>D T S - 4643/81 - 30.10.81</p> | <p>- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. -
Rua Epiacaba nº 90 - SÃO PAULO-
SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4650/81 - 30.10.81</p> |
| <p>- ATA TERMO INDUSTRIAL LTDA. - Av.
Francisco Matarazzo, 1055 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4644/81 - 30.10.81</p> | <p>- CERÂMICA SÃO CAETANO S/A. -
Rua Casemiro de Abreu, 04 - SÃO
CAETANO DO SUL - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4653/81 - 03.11.81</p> |

- CIA.TÊXTEL SANTA CATARINA - Rua do Triunfo nºs. 45/49 e/ou Rua Vitória, 137/141 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4654/81 - 03.11.81
- MINIBOX MERCEARIA DE DESCONTOS LTDA. LOJA - 510 - Largo do Taboão da Serra, 111 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO
D T S - 4655/81 - 03.11.81
- PRENSIL S/A. PRODUTOS DE ALTA RESISTÊNCIA - Rod. Presidente Dutra, Km. 345 - JACAREÍ - SP
D T S - 4656/81 - 03.11.81
- CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua São Paulo s/nº - CATANDUVA- SP
D T S - 4657/81 - 03.11.81
- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A. - Via Anhanguera, Km. 65 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 4658/81 - 03.11.81
- CEM-COMPONENTES E EQUIPAMENTOS MAGNÉTICOS - Alameda Tocantins, 764 - BARUERI - SÃO PAULO
D T S - 4659/81 - 03.11.81
- INDÚSTRIA PLÁSTICA CEARENSE S/A. IPLAC P/C/P E/OU DE TERCEIROS - Rua São Mateus, 1250 - FORTALEZA - CEARÁ
D T S - 4751/81 - 06.11.81
- INTRÉPIDO TRANSPORTES GERAIS LTDA. - Rua Dias da Silva, 1349 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4844/81 - 13.11.81
- MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. - Rod.Campinas-Mogi Mirim - Km. 120,850 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 4845/81 - 13.11.81
- FERRAMENTARIA JOTO LTDA. - Rua Marcial nºs. 387 e 417 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4846/81 - 13.11.81
- ELETRORADIOBRAZ S/A. - Estrada São Paulo-Rio, 11.043 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4847/81 - 13.11.81
- DURATEX S/A. - Rua Comendador Souza, 57 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4848/81 - 13.11.81
- CIA. INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA - Rua Olimpio Portugal, 163 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4849/81 - 13.11.81
- JAAKKO POYRY ENGENHARIA S/A. - Rua Verbo Divino, 1061 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4850/81 - 13.11.81
- POLYENKA S/A. - Via Anhanguera, Km. 129,3 - AMERICANA - SP
D T S - 4851/81 - 13.11.81
- RHEEM METALÚRGICA S/A. - Rua Dr. José Aureo Bustamante, 301 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4852/81 - 13.11.81
- PLASPRIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Rua Pontengi, 16 - GUARULHOS - SP
D T S - 4853/81 - 13.11.81
- TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA.(TUSA II) - Av. Industrial Km. 2 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 4854/81 - 13.11.81

.../.

- BOMBAS ALBRIZZI PETRY LTDA. - Av. Presidente Café Filho, 474-
DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 4855/81 - 13.11.81
- SADOKIN DO NORDESTE S/A. INDÚS
TRIAS ELÉTRICAS - Av. Mal. Mas-
carenhas de Moraes nº 4.861 -
RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 4856/81 - 13.11.81
- PRIMARK DO BRASIL COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA. - Rua General
Bertoldo Klínger, 150, com entra
da também pela Rua Benedito Raggiã
ni, s/nº - Vila Paulicêia - Muni
cípio de SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 4857/81 - 13.11.81
- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA.
Estrada de Vila Ema, 2035/2057-
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4858/81 - 13.11.81
- CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFÍ-
CO LTDA. - Rua do Roccio nºs.
400/470 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4859/81 - 13.11.81
- DOW CORNING DO BRASIL LTDA. -
Rua Francisco Tramontana, 100 -
7º/8º andares - SÃO PAULO -
SÃO PAULO
D T S - 4860/81 - 13.11.81
- CARGILL INDUSTRIAL LTDA. - Rod.
Uruçuca - Km. 8 - ILHEUS - BA
D T S - 4861/81 - 13.11.81
- OCFIBRAS LTDA. - Av. Dr. Adhe
mar de Barros nº 714 - GUARARE-
MA - SÃO PAULO
D T S - 4862/81 - 13.11.81
- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO - Rua Cesário Alvim,
4013 - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 4863/81 - 13.11.81
- CIA. AMERICANA INDUSTRIAL DE
ÔNIBUS - CAIO - Rod. Marechal Ron
don, Km. 253 - BOTUCATŪ - SP
D T S - 4864/81 - 13.11.81
- HERBITÉCNICA DEFENSIVOS AGRÍCO
LAS LTDA. - Rua Brigadeiro Luiz
Antonio, 299 - LONDRINA - PARANÁ
D T S - 4865/81 - 13.11.81
- ZAMPROGNA S/A. IMPORTAÇÃO COMÉR-
CIO INDÚSTRIA - Rua Amazonas da
Silva, 55 c/entrada pela Rua Jo
sé B. Pinto s/nº - SÃO PAULO -
SÃO PAULO
D T S - 4866/81 - 13.11.81
- ELETORADIOBRAZ S/A. - LOJA - 112
Rua Mário Ribeiro, 639 - GUARUJÁ
SÃO PAULO
D T S - 4867/81 - 13.11.81
- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA
SENHORA DA PENHA S/A. - Rua Funa
bashi Tokuji, 170 - ITAPIRA - SP
D T S - 4868/81 - 13.11.81
- INESA - INDÚSTRIA NORDESTINA DE
EMBALAGENS S/A. - Av. Periférica
I, 4312 - SIMÕES FILHO - ARATŪ - BA
D T S - 4869/81 - 13.11.81
- MALHARIA ELEGANTE VALCO S/A. -
Rua José Paulino nºs. 740/748 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4870/81 - 13.11.81
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SONOLAR
LTDA. - Estr. Velha de Campinas
SP. 332 - Km. 39,100 - FRANCO DA
ROCHA - SÃO PAULO
D T S - 4871/81 - 13.11.81
- BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A. -
Estr. Tupã - Quatã - Km. 10 -
TUPÃ - SÃO PAULO
D T S - 4872/81 - 13.11.81

- JARAGUÁ S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS - Estrada Senador José Ermírio de Moraes, Km. 8 - SOROCABA SÃO PAULO
D T S - 4669/81 - 03.11.81
- R-OHM DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Av. João XXIII s/nº - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 4670/81 - 03.11.81
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S/A. - Eixo Industrial - Km. 13,4 - CURITIBA - PARANÁ
D T S - 4685/81 - 04.11.81
- ELETROMECAÂNICA DYNA S/A. - Rua Barão do Rio Branco, 46 - GUA RULHOS - SÃO PAULO
D T S - 4879/81 - 16.11.81
- BSI-INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A. - Via Senador José Ermírio de Moraes, Km. 3 - SOROCABA - SP
D T S - 4880/81 - 16.11.81
- TOALHEIRO BRASIL LTDA. - Rua Apareíba, 829 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 4881/81 - 16.11.81
- OCE-COPIRAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Av. Candido Portinari, 1174 - SÃO PAULO
D T S - 4882/81 - 16.11.81
- SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS S/A. - "SPAM" - Rua Giulicampognoli, 211 - (Antiga Rua Santo Antonio) - Via Anchieta, Km. 12,5 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4895/81 - 16.11.81
- AVON COSMÉTICOS LTDA. - Av. Interlagos, 4300 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 4896/81 - 16.11.81

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FICAP/ELECAB-FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A. - Via Anhanguera, Km. 128 - AMERICANA - SP
 Carta Fenaseg-4396/81, de 29.10.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
 - a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1 e 2, rubrica 192.44;
 - b) vigência de 3(três)anos, a partir de 29.12.80;
 - c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

- FORD BRASIL S/A. - Av. Taboão ,
899 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Carta Fenaseg-4404/81, de 29.10.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra representada pelas seguintes condições:

- a) taxa de 0,180%(cento e oitenta milésimos por cento), para prédio e conteúdo de riscos de produção;
- b) taxa de 0,280%(duzentos e oitenta milésimos por cento) para prédio e conteúdo de riscos auxiliares;
- c) taxa de 0,500%(quinhentos milésimos por cento) para prédio e conteúdo de riscos perigosos(líquidos e gases inflamáveis ao ar livre, em tanques subterrâneos ou ao nível do solo);
- d) taxa de 0,150%(cento e cinquenta milésimos por cento) para veículos prontos ao ar livre.

e) os riscos de construção serão enquadrados na categoria a que pertencerem quando prontos;

f) prazo de vigência de (três) anos, a partir de 22.07.80.

- BIC INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA S/A. - Av.Mofarrej nºs. 1174 e 1200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4405/81, de 29.10.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com as letras A, A1, B, B1, B2, C, C1, G, H e J, rubrica 106.11;
- b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 16.06.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº 12/78.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- CONTINENTAL SHOPPING CENTER EM
PREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. -
Av. Corifeu de Azevedo Marques nº
6268 - OSASCO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4363/81, de 28.10.81, informa que o IRB esta de acordo com:

- a) a revalidação do desconto de 60% (sessenta por cento), por

"sprinklers", para o risco em referência, a partir de 02.07.81, data da compra das portas corta-fogo, até 17.08.81, data do vencimento da concessão original;

- b) a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento), por 5 (cinco)anos, a contar de 17.08.81, data do vencimento da concessão anterior, para o estabelecimento em questão, por ser o mesmo protegido por "sprinklers" com duplo abastecimento de água.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÕES DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CLASSE DE CONSTRUÇÃO - CLASSIFICAÇÃO CONSTRUTUCIONAL -
EQUIPAMENTOS BETOVA-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - Rua Funchal ,
538/568 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
- Resolveu informar que as
guaritas de fiberglass tem seu
enquadramento na classe 4 de
construção e coluna "PRÉDIO".
- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO-PONTALTI
UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. -
Rua José Claro, 336 - PRESIDEN-
TE PRUDENTE - SÃO PAULO
- Resolveu informar que o
conjunto de edifícios formado
pelas plantas nºs. 1/12 tem o
seu enquadramento na classe 3
de construção.
- Resolveu informar que o
prédio marcado na planta com o
nº 3, objeto da consulta, tem
enquadramento ocupacional na Ru
brica 019.21, da TSIB.

DECISÃO DA SUSEP:-

PURINA ALIMENTOS LTDA. -
Rua Peru, 1451 - RIBEI
RÃO PRETO - SP e Av. Gui
lherme Schell, 10.700 -
CANOAS/RIO GRANDE DO SUL

Através do ofício DETEC/SESEB/424/81, de 01.10.81, aprovou o
enquadramento dos riscos assinalados com os nºs. 1, 5, 13/18, na
planta incêndio do segurado supra, na rubrica 241.21 (Forragens -
Rações Balanceadas e Farelo - Depósitos - Classe de Ocupação 03) ,
da TSIB.

SISTEMA ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR BOMBA MÓVEL

CT 10.1.1.0
Resolução de 15.10.81
(ATA Nº 11/81)

01) DEFINIÇÃO DE DEBASTAMENTO POR PROTEÇÃO POR BOMBA-MÓVEL - INSTALAMENTO - A "CINTA" aprova, por unanimidade o regulamento para concessão por sistema especial de proteção por bomba-móvel, como segue: SISTEMA ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR BOMBA MÓVEL - Para fins do previsto no subitem 4.1 da Circular nº 19/78 da SUREP, sistema especial de proteção por bomba móvel é o sistema constituído por fonte de abastecimento d'água, mangote de sucção, conjunto moto-bomba, mangueiras, esguichos e demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento do sistema, que obedecerá aos seguintes requisitos mínimos:

1 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

1.1 - terá um suprimento d'água permanente feito por meio de tanque, piscinina, lago, represa ou rio.

1.1.1 - quando o abastecimento for feito por meio de tanque ou piscinina, a capacidade mínima do reservatório será de 30 m³.

1.1.2 - quando o abastecimento for feito por meio de lago, represa ou rio, deverão ser comprovadas suas condições de permanência.

2 - CONJUNTO MOTO-BOMBA

2.1 - o motor de acionamento da bomba será de combustão interna e disporá de combustível suficiente para funcionamento ininterrupto, a plena carga, durante duas horas.

2.2 - o conjunto moto-bomba será dimensionado para atender às exigências de funcionamento do sistema quanto à vazão e pressão previstas no subitem 4.3.

2.2.1 - estará protegido contra danos mecânicos, intempéries, agentes químicos, fogo ou unidade.

2.2.2 - não poderá ser usado para outros fins que não os de combate a incêndios.

2.2.3 - estará permanentemente acoplado a meio de transporte automotor próprio ou dispôr de dispositivo de acoplamento a outro meio de transporte automotor.

2.2.4 - estará situado em local de fácil acesso, livre de obstáculos que impeçam sua locomoção para atendimento de todos os riscos a serem protegidos.

3 - EQUIPAMENTOS

3.1 - Cada conjunto moto-bomba disporá dos seguintes equipamentos:

a) mangote de sucção dotado de filtro com diâmetro de 4", com dispositivo de engate rápido e comprimento suficiente para abastecer o conjunto moto-bomba.

b) dez linhas de mangueiras de 15 metros de comprimento cada, com diâmetro de 2 1/2" e dispositivo de engate rápido.

c) dois esguichos de jato sólido e neblina, com requinte de 1".

d) derivante com entrada e duas saídas de 2 1/2".

e) uma chave de união.

4 - DISPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1 - a área máxima de ação do conjunto moto-bomba é aquela compreendida pelo círculo, cujo centro é a fonte de abastecimento e raio de 85 metros.

4.1.1 - quando o sistema dispuser de dois ou mais conjuntos moto-bomba, a área poderá ser ampliada à correspondente a 170 metros de raio.

4.2 - qualquer parte interior ou exterior dos riscos protegidos ficará situada no máximo a 10 metros da ponta de esguicho, acoplado a não mais de 75 metros de mangueiras e possa, assim, ser alcançado simultaneamente por dois jatos d'água.

4.2.1 - quando o sistema dispuser de dois ou mais conjuntos moto-bomba, o comprimento das mangueiras poderá ser ampliado para 150 metros, desde que, cada conjunto opere, apenas, com uma linha de mangueira de até 150 metros.

4.3 - o conjunto moto-bomba manterá pressão suficiente para proporcionar vazão de 500 litros d'água por minuto, (15 M.C.A.) medida em cada requinte por meio de tubo "Pilot", quando em operação simultânea duas linhas de mangueiras de 75 metros cada uma, com a 1/2" de diâmetro e providas de esguichos com requintes de 1".

4.3.1 - quando o sistema dispuser de dois ou mais conjuntos moto-bomba, a vazão será medida quando em operação uma linha de mangueiras de 150 metros de comprimento, conectada a um dos conjuntos moto-bomba.

5 - PESSOAL HABILITADO

5.1 - Será exigida a organização e manutenção de um grupo de pessoas devidamente treinadas e habilitadas que comporão a brigada de incêndio do Segurado, de acordo com as exigências contidas no subitem 1.2 da Circular nº 19/78, da SUSEP.

6 - DESCONTO

6.1 - Os riscos, cujo sistema de proteção satisfizer às exigências destas normas, gozarão do desconto de 10% aplicável às taxas básicas da TSIB.

6.2 - O desconto, no entanto, somente será concedido a riscos que dispuserem de sistema de proteção por extintores instalados de acordo com as respectivas normas.

6.2.1 - essa exigência poderá ser dispensada pela CERHIC, em cada

caso, quando a proteção do risco por extintores for comprovadamente inexistente.

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- <u>GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.</u>	- <u>DIVERSEY WILMINGTON S/A.PRODS.QUIMS.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.81	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.81
- <u>CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO</u>	- <u>UNIROYAL DO BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.81	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.81
- <u>ABRIL S/A. CULTURAL E INDUSTRIAL</u>	- <u>TECIDOS VOTEX LIMITADA</u>
DESCONTO: 35%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.81	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.81
- <u>CERALIT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	- <u>ETOXILADOS DO NORDESTE LTDA.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 35%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.81

- CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORREIA S/A.

TAXA INDIVIDUAL: 0,43%
PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.04.81

- REVLON COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA.

TAXA: 0,105%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.10.81

- VICAFÉ-EXPORT. VITÓRIA DE CAFÉ LTDA.

Carta Fenaseg-4184/81, de 21.10.81, comunica que a Susep aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, para os seguros marítimos, garantias ALL RISKS e F.P.A. efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.10.81, devendo ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP nº 33/81.

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Carta Fenaseg-4185/81, de 21.10.81, comunica que a Susep aprovou o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, para os seguros aéreos, garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.10.81, devendo ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 33/81,

- DI GREGÓRIO DIST. PLAN. TRANSP. LTDA.

Carta Fenaseg-4270/81, de 22.10.81, comunica que a Susep aprovou a taxa individual de 0,287% (duzentos e oitenta e sete milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, com vigência até 01.09.81.

*

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- POND'S DO BRASIL E/OU DISPRODOR

DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 15.07.81

- ALCACE S/A. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

DESCONTO: 30%
PRAZO: 1 ano, a partir
de 30.06.81

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Toita
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Possiede
	Moisés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6678 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferrelra dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello